

I - PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO.

Sumário:

I - Importe defender, em abstracto e como princípio orientador e tendencial, a manutenção dos menores no seio da família biológica.

II- Tal opção, contudo, não se compadece com situações em que no seio da família biológica dos menores nenhum dos seus elementos revela as necessárias competências e condições para assegurar a sua protecção e o seu equilibrado desenvolvimento.

III- Em tais situações a institucionalização é o meio adequado para proteger o superior interesse da criança.

Acordam os Juizes do Tribunal da Relação de Lisboa (7' Secção).

I - RELATÓRIO.

Intentou o Ministério Público, nos termos dos artigos 3º, nº 1 e 2, alíneas b),c) e e); 4º, alíneas a), c) e e); 11º, alínea b), 34º, alíneas a) e b), 35º, nºs 1, alínea f) e 2, 37º, 49º, 50º, 68º, alínea b), 72º, nºs 1 e 3, 73º, nº 1, alínea b), 80º, 91º, nº 1, 92º, nº 1, 101º, nº 1, 105º, nº 1 da L.P.C.J.P. (Lei nº 147/99, de 1 de Setembro), e artigos 3º, nº 1, alínea a) e 5º, nº 1, alínea c) da Lei nº 60/98, de 27 de Agosto, através de requerimento entrado em juízo em 29 de Maio de 2014, processo de promoção e protecção a favor dos menores ..., ambos filhos de

Essencialmente alegou:

Em 23 de Janeiro de 2013 a situação dos menores foi sinalizada à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Funchal, dando conta que o agregado familiar reside em casa de habitação unifamiliar, composta por cozinha, casa de banho e quarto de dormir, com sofás-cama colocados no espaço de entrada, onde dormem os menores

Na visita domiciliária realizada pela Técnica Social foi constatado que o interior da habitação encontrava-se degradado, desorganizado, com falta de higiene, lixo ao alcance das crianças, tendo sido verificada a existência de objectos cortantes (latas vazias).

O casal constituído pelos progenitores, ..., é acompanhado pelos serviços sociais locais há três anos e apesar das acções de apoio à organização da vida quotidiana, evidenciam desleixo quanto aos cuidados a prestar às crianças e não pagam a renda de casa há mais de um ano.

No meio onde residem, o casal é associado a conflitos e desavenças entre os cônjuges, chegando muitas vezes a actos de violência doméstica presenciados pelas crianças.

... frequentam a creche, não sendo assíduos, nem mesmo a tempo inteiro, por motivo de desleixo dos progenitores no cumprimento dos horários.

No dia 21 de Abril de 2014, a educadora de ... denunciou à PSP que a criança apresentava alguns hematomas na face e que, em conversa com a criança, tinha apurado que tais hematomas

havam sido consequência de um soco que o companheiro da mãe tinha desferido quando o tentava adormecer.

A progenitora ... confirmou que o seu companheiro é agressivo mas que não havia agredido o seu filho e que o hematoma era originado por uma queda nas escadas de acesso à residência.

Dada a situação de desprotecção em que se encontram as crianças ..., a C.P.C.J. do Funchal iniciou a intervenção promocional a seu favor que resultou frustrada face à declaração de não consentimento, prestada em 8 de Fevereiro de 2013 pelos progenitores ..., à intervenção da Comissão para a promoção e protecção dos filhos, inviabilizando tal intervenção, nos termos do artigo 9º da Lei nº 14799, de 1 de Setembro.

Pelo que a efectiva promoção e protecção do interesse superior de ..., no caso vertente, realiza-se com a aplicação de uma medida de promoção e protecção a ser favor de forma a remover a situação de perigo em que se encontram, proporcionando-lhes de imediato segurança e os cuidados de saúde e bem estar por forma a que sejam salvaguardados os aspectos da sua segurança, formação e desenvolvimento integral nas vertentes física e psíquica.

Conclui, face à factualidade apurada, a aplicação aos menores ..., de imediato e a título provisório, e até à melhor definição dos seus projectos de vida e encaminhamento subsequente, a medida de promoção e protecção de acolhimento em instituição.

Em resposta à solicitação do Tribunal acerca da existência de família alargada que pudesse assumir os cuidados das crianças, o Instituto de Segurança Social da Madeira prestou, em 5 de Abril de 2014, a seguinte informação: "...após entrevistas realizadas e numa primeira análise, só a avó materna ... se disponibilizou para o efeito. No entanto, a existência de alguns factores de risco no agregado familiar desta avó (elevado número de filhos, situação económica precária, incumprimento reiterado do acordo de inserção do rendimento social de inserção, comportamentos desajustados por parte dos seus filhos) aconselham a suma melhor e mais cuidada avaliação diagnóstica da situação familiar " (cfr. fls. 80 a 81).

Aberta a fase de instrução, por despacho proferido em 29 de Maio de 2014, foi aplicada aos menores ..., a título provisório, a medida de protecção e promoção de acolhimento institucional a indicar pela ISSM, determinando-se o acompanhamento da execução da medida por parte do EMAT (cfr. fls. 58 a 61).

No dia 29 de Maio de 2014 os menores ... foram colocados e deram entrada no Abrigo Nossa Senhora da Conceição.

Propôs o Ministério Público a medida de confiança judicial dos dois menores com vista a futura adopção.

Foi cumprido o disposto no artigo 85º do LPCJP.

Pronunciou-se a mãe dos menores no sentido que se dê a respectiva custódia à avó materna, ... que reúne as condições necessárias para cuidar dos netos, uma vez que cuidou de dez filhos e não lhes faltou nada (cfr. fls. 190-A).

Foi realizada avaliação psicológica à mãe dos menores, ... (cfr. fls. 217 a 234).

Foi realizada avaliação psicológica à avó materna dos menores, ... (cfr. fls. 236 a 247).

Apresentou o Ministério Público as suas alegações nos termos do artigo 114º, n.º 1, da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, pugnando pela substituição da medida de acolhimento institucional pela medida de confiança judicial com vista a futura adopção, a que se reporta o artigo 35º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, em conformidade com o que dispõe o artigo 114º, n.º 5, alínea a) do mesmo diploma legal (cfr. fls. 288 a 299).

Pronunciou-se o pai dos menores, ..., pela aplicação da medida de confiança dos menores junto da avó materna (cfr. fls. 306 a 307).

Procedeu-se a debate judicial.

Foi proferido acórdão que decidiu alterar a medida de promoção e protecção aplicada às crianças ..., nascida a 14 de Abril de 2009 e ..., nascido a 2 de Agosto de 2010, ambos filhos de ..., aplicando-se aos mesmos a medida de confiança judicial a instituição com vista à adopção, medida prevista nos artigos 35.º, n.º 1, al. g) e 38.º-A, al. b), ambos da Lei 147/99, de 1 de Setembro, em conjugação com o disposto no artigo 1978.º, n.º 1, alíneas d)', n.º 2 e 3, do Código Civil e artigo 3.º, n.º 1 da 147/99, de 1 de Setembro, ficando em consequência, os progenitores inibidos do exercício das responsabilidades parentais, nos termos do artigo 1978.º-A do Código Civil. Em face à relação existente entre as crianças, deverão os dois irmãos ser adoptados conjuntamente (pela mesma família).

(cfr. fls. 380 a 439)

Apresentou ... recurso desta decisão.

Juntas as competentes alegações, a fls. 451 a 470, formulou a apelante as seguintes conclusões:

A Recorrente não se conforma com a decisão do Tribunal de 1.a Instância de aplicação da medida de "confiança judicial a instituição com vista à adopção", quanto aos menores melhor identificados nos autos, ..., e

A medida aplicada no âmbito dos presentes autos, a de "confiança a instituição com vista à adopção", é a mais gravosa reacção legal do elenco previsto no art. 35.º, da LPCJP, e representa a mais severa reacção contra uma situação de perigo em que se encontrem crianças, implicando a retirada compulsiva de um filho da tutela dos seus pais, um total desenraizamento familiar.

Estabelecida na Lei como de carácter subsidiário, de ultima ratio, segundo os critérios de interpretação e aplicação legal definidos pelo art. 4.º, da LPCJP.

Entente a Recorrente que o Tribunal de 1.a instância, na decisão proferida não observou:

O Princípio da Intervenção Mínima - pois ao aplicar a medida de confiança com vista à adopção, a mais gravosa do elenco legal, sem que previamente, e ainda que com carácter temporário, promovesse outra medida de protecção visando a manutenção dos Menores no seio da sua família biológica;

Proporcionalidade e actualidade - o acontecimento que despoletou o presente processo de promoção e protecção foi a agressão de que foi vítima o ... por parte de um terceiro, não familiar, à data companheiro da Recorrente, contudo, na pendência do processo não só essa relação cessou, como se verificou um empenho da família materna, os avós dos Menores, no sentido de os acolherem na sua

habitação; por outro lado, peca por excesso a decisão ao promover de imediato a confiança com vista à adopção dos Menores, pois, não só não foi, ainda que de forma provisória sujeita à avaliação do seu sucesso, aplicada medida que não implicasse o desenraizamento familiar;

Primado da continuidade das relações psicológicas profundas - havendo a possibilidade de manter os menores no seio familiar, junto dos avós maternos, onde viveriam também com uma tia materna, este seria um ambiente propício a um desenvolvimento pessoal e social dos Menores, profícuo pela valorização da identidade da família biológica, em convívio com uma tia de uma geração recente, que convive pessoal e socialmente com novos valores;

Prevalência da família - não obstante os relatórios e perícias revelarem diversos défices familiares em competências de extrema relevância para o desenvolvimento dos Menores nas vertentes social e intelectual, é certo que, tal se deve a limitações sociais pré-existentes, as diversas gerações familiares apresentam baixa instrução, e apenas as gerações mais recentes lograram obter maior estabilidade nos respectivos agregados familiares, contudo, estas condicionantes e estado sócio-económico não podem representar fundamento para a retirada dos menores do seio familiar, ainda que considerado de forma alargada; de notar que, algum do afastamento emocional por vezes relatado nas perícias sociais é também observável em famílias perfeitamente funcionais, pelo que, não é definitiva prova de afastamento emocional do ... em relação à sua família.

Subsidiariedade - a subsidiariedade da medida de confiança com vista à adopção não foi observada no âmbito dos presentes autos; sendo uma medida de ultima ratio, a sua aplicação apenas deve ocorrer quando nenhuma das outras medidas legalmente previstas se revelarem insuficientes ou incapazes de atingir a protecção dos superiores interesses da criança; ora, nos presentes autos nenhuma outra medida foi aplicada aos menores junto dos seus familiares, cujo insucesso justifique a aplicação desta medida; igualmente, no que respeita à prevenção de um risco actual ou eminente para os menores, urna vez retirados de um meio que permitisse o contacto com o companheiro da Mãe, os Menores deixaram de estar sujeitos a qualquer risco para a sua integridade física, pelo que, retirada a actualidade do risco a que estavam sujeitos os menores, e não podendo os argumentos no sentido da existência de fracas condições de higiene ou de organização do lar, serem tidos como definitivos para a decisão no sentido da adopção; não tendo sido observada a subsidiariedade na aplicação da medida, o que, deve levar, salvo o devido respeito à revogação da decisão.

Não assiste razão ao Tribunal de la Instância para recusar a medida de acolhimento junto de familiar proposta, ainda que decretada de forma provisória, na medida em que, não se verificaram, supervenientemente, quaisquer factos que, de forma ponderosa e definitiva, tornem os avós maternos inaptos ao acolhimento dos seus netos.

Todos os elementos trazidos aos autos quanto a essas matérias, foram-no por via indirecta, por relatos de terceiros perante técnicos da Segurança Social que os apresentaram nos respectivos relatórios, mas que não presenciaram tais factos:

A agressão imputada ao companheiro da Recorrente não foi julgada, pelo que, basear a decisão de adopção do ... num facto que não se encontra provado com as exigências legais para tal, é

contrário aos mais elementares princípios jurídicos;

Nos relatórios sociais, conferir fls. 22 e 23 dos autos, alude-se a testemunhos anónimos de vizinhos acerca dos hábitos de higiene, alimentares, e educacionais da Recorrente, ora não só estes ocorrem dentro de portas, na privacidade do lar, como atribuir relevância a depoimentos anónimos, boatos e rumores que são centrais nos relatórios sociais, quando os mesmos não são admitidos em julgamento judicial, é subverter na decisão do Tribunal de 1.ª Instância, todos os princípios de imediação da prova e aferição da idoneidade das testemunhas em juízo.

Os menores, enquanto inseridos no meio familiar, apresentavam um desenvolvimento normal, e o facto de o Alexandre apresentar algumas dificuldades de aprendizagem (dificuldade de atenção/concentração e problemas ao nível da linguagem), não é definitivo para conduzir a uma decisão de adopção - tantas crianças em Portugal, inseridas em agregados familiares perfeitamente funcionais, encontram-se inseridos nestes programas especiais de aprendizagem.

A ..., por seu turno, apresenta um desenvolvimento adequado à idade, com uma personalidade carinhosa, com facilidade em manter relações com adultos e outras crianças, apesar da sua timidez e introversão.

O ... e a ... são crianças tranquilas, sem sintomatologia de ansiedade, e integram-se com facilidade no meio, com capacidade de seguir as regras que lhes são impostas.

No seu seio familiar, as crianças foram sempre assíduas nas consultas no Centro de Saúde, e possuíram sempre o seu plano de vacinação actualizado.

Um critério de precariedade económica não pode presidir a uma decisão de retirada dos Menores do seio familiar, a avó materna e o seu agregado residem numa habitação de tipologia T4, e, apesar dessas dificuldades económicas, cedo se dispuseram a acolher os netos em sua casa.

Reforçando-se aqui a manutenção das crianças no seio da família biológica, onde os laços de sangue são de especial relevo no desenvolvimento da sua identidade pessoal, e sentimento de pertença.

Os menores foram assiduamente visitados por diversos elementos da família alargada de ambos os progenitores, aumentando, nessa medida, o significado de família, de pertença a uma mesma identidade, a da sua família biológica.

A família alargada materna, residente com a avó, em especial a tia, cozinheira no Hospital do ..., representam um importante ponto de referência de desenvolvimento educacional dos Menores, como familiares que vencendo as dificuldades foram capazes de alcançar estabilidade profissional.

A situação em que se encontram os Menores, a sua possível adopção, uniu a família materna em seu tomo, com vista a mantê-los no seio da família biológica, facto relevante, não só para ponderação da decisão do Tribunal, mas também naquele que será o desenvolvimento dos menores no seio de uma família que lutou por eles, que foi capaz de mudar hábitos e formas de pensar para mantê-los junto da família, facto de extremo relevo para sedimentar o sentimento de pertença dos menores, de extrema importância no seu desenvolvimento pessoal e dos afectos.

Neste particular, há a relevar a figura do avô materno, referenciado pelos menores com conotação de protecção, algo de extremo relevo na ausência da figura parental masculina, mas que não

foi avaliado pela EMAT, pelo que, tendo sido proposto o acolhimento do ... e da ... junto da família dos avós, também o avô deveria ter sido submetido a avaliação psicológica, constituindo esta uma relevante lacuna na instrução processual.

Não foi ainda valorizado o depoimento dos tios maternos ..., no sentido de que os avós maternos apresentavam condições atuais para o exercício das responsabilidades parentais do ..., bem como de que se disponibilizavam para o auxílio destes com géneros alimentares, factos reveladores de um empenho da família alargada no bem-estar dos Menores.

A adopção uma medida de aplicação subsidiária na defesa dos superiores interesses das crianças que, inseridas no seu agregado familiar, se deparam com situações de perigo à sua integridade física, saúde e desenvolvimento psicológico-social.

No caso do Alexandre e da Beatriz, os seus avós maternos reúnem as condições, não só económicas básicas, mas também humanas, no que concerne ao sentimento de pertença a uma família, aos laços naturais da família biológica, de sangue, que têm, não só socialmente, mas também psicologicamente, na mente do individuo, um papel superior na formação da sua identidade pessoal e social.

Deve ser revogada a decisão proferida pelo Tribunal de 1.ª Instância, e ainda que não se entenda que o ... devam ser acolhidos pelos avós maternos a título definitivo, estabeleça-se regime provisório sujeito a avaliação pelo Tribunal desse acolhimento por período tido por conveniente, sendo esta decisão a que melhor defende os superiores interesses do

Nestes termos e nos mais de direito, sempre com o duto suprimento de V. Exa. deve o presente Recurso ser julgado procedente por fundado, e em consequência ser revogada a decisão do Tribunal de Primeira Instância, substituindo-a por outro que, de forma provisória ou definitiva atribua o exercício das responsabilidades parentais do Alexandre e da Beatriz aos seus avós maternos.

Apresentou também o progenitor ... recurso da sentença proferida.

Juntas as competentes alegações, a fls. 472 a 496, formulou o apelante as seguintes conclusões:

- Na sequência das directrizes estabelecidas pela convenção europeia dos direitos e liberdades fundamentais o processo de promoção tem como objectivo a protecção e a manutenção da família biológica.

- A intervenção deve ser orientada de modo a que os pais assumam os seus deveres e responsabilidades, sendo que deve dar-se prevalência à família biológica através de medidas que integrem as crianças ou jovens em perigo na sua família biológica.

- Deve-se resolver os factores de risco.

- A adopção só deverá surgir depois de esgotadas todas as possibilidades de integração na família biológica e mesmo depois da tentativa de integração da família alargada.

- A sentença ora recorrida viola o superior interesse da criança, uma vez que face às alternativas apresentadas, nomeadamente, a avó materna, não foram valoradas nem trabalhadas, violando desta forma a continuidade das relações de afecto com as crianças.

- Viola também o princípio da responsabilidade parental uma vez que a intervenção não foi feita de modo a que o progenitor, neste caso, a avó materna assumisse os seus deveres para com os menores.

- A sentença recorrida não respeita o primado da continuidade das relações afectivas estruturantes de grande significado e referência para o desenvolvimento da criança, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante.

- Viola também o princípio da prevalência da família uma vez que não é dada prevalência a uma medida que integre as crianças na família.

- Por fim, estamos perante uma nulidade da sentença, uma vez que quando refere que a decisão foi tomada não diz com que maioria ou se por unanimidade da mesma.

- De acordo com o artigo 120º da Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, refere que a decisão é tomada por maioria dos votos.

- Ora, no caso em apreço, não faz constar da decisão o sentido desses mesmos votos e com que maiorias foram tomadas.

- Por isso, vem o ora recorrente alegar a nulidade desta mesma sentença.

- Face ao exposto, deverá a sentença ora recorrida ser anulada e ser substituída por outra que decrete uma medida de promoção e protecção de apoio junto de outro familiar, nomeadamente, junto da avó materna, D. Maria Manuela.

Contra-alegou o Ministério Público, pugnando pela improcedência do recurso e pela manutenção da decisão recorrida.

II - FACTOS PROVADOS.

Maria Beatriz Sousa Barros nasceu a 14 de Abril de 2009 e é filha de... e de

... e é filho de ... e de

A 22 de Abril de 2014, o infantário Refúgio do bebé apresentou queixa na PSP uma vez que o menor ... apresentava vários hematomas na face, que a progenitora referiu que o menor tinha caído das escadas mas que em conversa com o menor apurou que tais hematomas haviam sido fruto de um soco que o companheiro da mãe tinha desferido quando o tentava adormecer, tendo a criança repetido tal diálogo na presença da PSP. Contactada a progenitora pela PSP, a mesma referiu que o companheiro era agressivo mas que não agredira o seu filho, o qual tinha caído das escadas, o que originou a lesão em causa, acrescentando que discutia com o companheiro e que este já havia abandonado a residência. Junto da residência da progenitora, a PSP contactou com um vizinho, que referiu que há muitas discussões entre a progenitora e o então companheiro ..., que a casa é frequentada por vários indivíduos do sexo masculino e que a progenitora é negligente ao nível da alimentação e higiene das crianças, deixando-os por vezes sós e durante a noite, a fim de se deslocar a locais de diversão nocturna (auto de folhas 13 e 14).

A CPCJ do ... teve conhecimento da situação de perigo dos menores através de sinalização feita pelo Instituto da Segurança Social, IP-RAM, onde relatava que o agregado familiar (constituído

pelos pais e pelas crianças) encontrava-se a residir numa casa com espaços exíguos, completamente desorganizados, com falta de higiene, com lixo ao alcance das crianças, bem como com objectos cortantes como latas vazias. O agregado apresentava atraso de um ano no pagamento de rendas da casa, dadas as baixas condições económicas, tendo como fontes de rendimento o rendimento social de inserção e o abono familiar. As crianças não frequentavam a escola de forma assídua e a tempo inteiro por desleixo dos pais. As crianças possuíam problemas respiratórios mas a mãe foi assídua a consultas e o plano de vacinação foi cumprido. O casal era conflituoso, com desavenças que por vezes chegavam a situações de violência doméstica. Também chegou ao conhecimento da Segurança social, por uma vizinha que a progenitora era muito negligente com a higiene das crianças e infligia castigos severos à filha como correctivo (informações de folhas 22 e 23).

O agregado familiar dos menores em Janeiro de 2013 era composta, para além dos próprios, pelos progenitores das crianças e tal agregado residia em alojamento unifamiliar, em regime de arrendamento. A residência era composta por cozinha, casa de banho, um quarto de dormir e um espaço de entrada onde colocaram sofás. Os espaços eram exíguos, descritos pela Segurança Social como completamente desorganizados e apresentavam falta de higiene, com lixo ao alcance das crianças como objectos cortantes como latas vazias. O estado de conservação da residência foi considerado péssimo pela Segurança Social, considerando a mesma que havia grande falta de preocupação em criar condições de habitabilidade para os menores.

... transmitiu que os filhos dormiam num sofá-cama que a mesma preparava diariamente para o efeito mas durante várias visitas constataram sinais de que as crianças dormiam no próprio sofá, com tenções de cama desdobrados e almofadas.

Por referência a Janeiro de 2013, o agregado já era acompanhado havia três anos pelos serviços da Segurança Social mas não obstante o desleixo dos pais em providenciar pelo mínimo de condições habitáveis representava um risco para a saúde dos filhos de acordo com avaliação feita pela Segurança Social; falhavam no pagamento da renda havia mais de um ano e tinham inscrição para atribuição de habitação social havia dois anos, nos Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.

Ambos os elementos do casal foram referenciados a frequentar o programa de Intervenção Precoce e Competências Parentais mas ... interrompeu a frequência logo desde o início do programa e o Sr. ... recusou participar, alegando procura diária de emprego.

Uma vizinha relatou aos serviços da Segurança social que em Dezembro de 2012 o Sr. ... reagiu muito mal após consumo de narcotráfico, com os filhos presentes, que a progenitora infligia castigos severos à filha como correctivo e que o progenitor, apesar de ser mais paciente com os filhos, era toxicodependente e traficante de narcotráficos como forma de sustento do vício.

A segurança social já em 18 de Janeiro de 2013 emitiu parecer no sentido de que ao agregado dos pais tinham um ambiente desequilibrado e inseguro para os menores, com situações de negligência, falta de responsabilidade e inconsciência do nível de perigo existente (relatório de folhas 30 a 32).

... estão acolhidos no Abrigo ... desde 29 de Maio de 2014 (documento de folhas 85).

Até à institucionalização, frequentavam o infantário Refúgio do Bebê desde tenra idade e de

acordo com esse infantário, ao longo da permanência das crianças nesse estabelecimento, foi notório a falta de cuidados físicos a que eram sujeitas. A progenitora era negligente na prestação dos cuidados às crianças, apresentando-as com muita falta de higiene, com as fardas sujas, chegando ao ponto de levar a mesma roupa durante mais de uma semana. A encarregada de educação (mãe) sempre que era chamada a atenção, não mudava de comportamento. As crianças apresentavam-se com pediculose (piolhos) com regularidade e apesar das consecutivas orientações, a progenitora não fazia o respectivo tratamento aos filhos. O pagamento das mensalidades do infantário também não era efectuado. As crianças não levavam lanches para a escola e apresentavam-se com fome.

A ... tem um desenvolvimento adequado à idade. É carinhosa, tem facilidade em manter relações com os adultos e com os pares mas é tímida e introvertida.

O ... apresenta dificuldades de aprendizagem e no ano lectivo de 2013-2014 foi apoiado pela Educação Especial, com diagnóstico de atraso global de desenvolvimento. O ... fora encaminhado para a terapia da fala no CAP do ... mas devido às faltas sucessivas, deixou de poder usufruir de apoio.

Em meados de março de 2014, altura em que o pai das crianças já não vivia no agregado e a progenitora já coabitada com o companheiro ..., a educadora de infância notou marcas físicas no ..., tendo a criança verbalizado ter sido o "... da mãe" e nessa altura, questionada a sua irmã, a mesma verbalizou que "o ... da mãe (...) às vezes briga com a gente".

Nos dias que antecederam a Páscoa, o Alexandre volta a comparecer no infantário com marca de agressões físicas e voltou a referir ter sido agregada pelo então companheiro da mãe, tendo o infantário decidido apresentar queixa nos organismos competentes e informar a CPCJ do

A situação de risco já havia sido sinalizada à CPCJ do ... em Janeiro de 2013, dado conta de negligência parental e após diagnóstico sócio-familiar, os progenitores não deram consentimento para a intervenção daquele organismo e o processo foi remetido para o Ministério Público.

A família tem vindo a beneficiar de acompanhamento técnico, por parte dos serviços de acção social da área de residência mas apesar dos apoios, não se verificaram melhorias na protecção das crianças.

O progenitor evita falar dos seus pais, deixando transparecer que os elementos da família têm ligações frágeis entre si; cresceu aos cuidados da sua avó materna, com quem mantém laços de proximidade, tendo crescido coma ausência dos seus pais.

A progenitora pertence a uma fratria de 10 irmãos e este agregado é caracterizado pela precariedade laboral e baixa escolaridade dos diversos elementos que já são maiores, carência económica e falta de competências da progenitora.

Os progenitores das crianças conheceram-se ainda jovens através das redes sociais e decidiram casar algum tempo depois. ... saiu da ..., onde vivia e foi viver para o ..., com ... De acordo com o que os próprios relataram à EMAT, durante algum tempo o relacionamento era pautado pela harmonia e respeito. Contudo, ambos conformaram perante a EMAT que ... era consumidor de substâncias psicotrópicas e que não cumpria os tratamentos delineados, o que trouxe consequências graves para a dinâmica da família, uma vez que potenciou conflitos e agressões familiares entre ambos e

separaram-se em Março de 2014, altura em que a progenitora já. mantinha relacionamento amoroso com ..., com quem passou a coabitar.

Após a separação do casal, o progenitor não procurou ser uma figura presente na vida dos filhos, não havendo regime de visitas delineado, visitando-os pontualmente mas após o acolhimento na instituição, ... visita-os a companhia da ex mulher.... e ... cresceram numa estrutura familiar desorganizada, cujo comportamento parental revelava negligência e inconsistência no apoio que dispensavam às crianças, associado ao problema de toxicodependência do progenitor e às fracas competências da progenitora. Ao nível das condições físicas, verificava-se desemprego de ambos, habitação com fracas condições de higiene e arrumação.

As crianças possuem processo no Centro de Saúde do Bom Jesus. Os irmãos eram acompanhados na especialidade de saúde infantil e possuíam o plano de vacinação actualizado.

... nasceu com um percentil inferior ao recomendado mas foi evoluindo favoravelmente e encontrava-se a aguardar cirurgia devido a amigdalites frequentes.

De acordo com a progenitora, a gravidez de ... foi planeada e vigiada, enquanto a do irmão não foi planeada mas foi vigiada.

... apresenta muitas dificuldades ao nível do seu desenvolvimento e apesar das orientações que eram dadas à progenitora, esta não o apoiava como seria desejável, tendo sido detectado na progenitora grande falta de disponibilidade e capacidade assertiva para prestar os cuidados necessários aos filhos, nomeadamente alimentares, de higiene, de estimulação e de educação.

O progenitor, enquanto permaneceu no seio familiar, também não desempenhou um papel activo e interventivo, no sentido de inverter a atitude de negligência em relação aos filhos.

Em Julho de 2014, a progenitora perante a EMAT negava em absoluto as agressões físicas relativamente ao filho, referindo que se tratou de um acidente doméstico (queda em escadaria), desvalorizando as queixas do infantiário. Nessa altura mostrava pouca vontade em alterar os seus comportamentos mas reconhecia que não podia assumir os cuidados dos filhos e considerando que a sua mãe se poderia responsabilizar pelos netos. Nessa altura referia que pretendia emigrar até se organizar e voltar a assumir as responsabilidades parentais.

Nessa mesma altura, o progenitor informou a EMAT que vive em situação e sem-abrigo, não tem residência fixa e consome substâncias psicotrópicas mas afirmou estar receptivo em mudar a situação; admitiu que não tem capacidade para se responsabilizar pelos filhos mas considera que a avó materna poderia assumir essa responsabilidade. Também informou que os seus irmãos poderiam apoiar os sobrinhos.

A EMAT contactou os irmãos de ... para entrevista na EMAT. Compareceu uma das irmãs, que informou que nem o irmão estão disponíveis para acolher os menores.

No discurso que os familiares mantiveram com a EMAT, foi notório que não têm relações próximas com as crianças nem com os elementos adultos nem tinham conhecimento da situação familiar. Não se encontravam com regularidade e não se encontravam com as crianças há vários meses.

As crianças demostram um relacionamento positivo entre si e os únicos familiares com quem

verbalizam satisfação por terem visitas são os pais, não verbalizando sinais de proximidade designadamente com os avós ou tios.

... consumia substâncias psicotrópicas e não tinha hábitos de trabalho continuados e foi defendido pela mãe dos menores face aos episódios de agressão física.

A progenitora não apresenta percurso e vida assente em trabalhos continuados e relata que teve experiências de trabalho de curta duração, na área da restauração; subsiste há vários anos da prestação do rendimento social de inserção. Reside no rés do chão de uma casa unifamiliar, de tipologia Ti, não tem vindo a pagar a renda e é o senhorio quem paga as despesas fixas da habitação, a qual apresenta espaço exíguo, sem arejamento necessário, sem espaço para as crianças brincarem e sem higiene e organização, não se tendo verificado melhorias, não obstante as orientações recorrentes para a organização da habitação e higiene da mesma, efectuado por parte das técnicas da Unidade da Zona do ..., ao longo do acompanhamento.

A EMAT contactou a avó materna, que se disponibilizou de imediato para acolher os netos. Contudo, após análise da dinâmica familiar, foram notados vários factores de vulnerabilidade que não favorecem a integração das crianças no agregado familiar. ... provém de um agregado numeroso, acompanhado há vários anos pelo ISSM, IP, RAM, devido a negligência parental e carência económica. Actualmente não beneficiam de apoio económico, através do rendimento social de inserção por incumprimento do acordo de inserção. A avó materna das crianças é uma encarregada de educação ausente e pouco interessada no percurso dos filhos menores de idade. As filhas maiores apresentam baixa escolaridade. ... informou a EMAT que na sua casa residem sete pessoas; contudo, há rumores na comunidade de que há mais cinco elementos a aí residir, tratando-se de um T4 mobilado e organizado para sete pessoas. Ademais, ... permitiu que uma filha com então 16 anos fosse residir para o continente português com um casal que conheceu através de um grupo folclórico e que terá assumido a responsabilidade da jovem.

A EMAT também teve oportunidade de entrevistar ..., tios maternos das crianças, que revelaram desconhecer os motivos pelos quais as crianças foram acolhidas na instituição, uma vez que a progenitora omite factos; desconheciam a situação das crianças, bem como o modo de vida do casal; não acreditam que ... se organizará para receber os filhos; referiram à EMAT que ... não tem capacidade para assumir a responsabilidade dos netos, considerando-a muito permissiva e sem capacidade para se insurgir contra os caprichos da progenitora, tendo referido, designadamente que "se os meninos forem para lá, tem que estar lá alguém sempre a ver" e na altura revelaram que consideravam que os menores deveriam continuar acolhidos na instituição. O casal assegurou que não tem possibilidades económicas e sociais para os acolher.

... e ..., tios maternos das crianças também se disponibilizaram para serem entrevistados pela técnica da EMAT e informaram que têm a sua vida organizada mas que não têm disponibilidade para acolher as crianças, delegando essa responsabilidade em ..., considerando que como criou os filhos, também poderá dar apoio aos netos, acrescentando que os poderão apoiar através de géneros alimentares.

A EMAT falou com as crianças na instituição. A ... verbalizou que gosta da visita dos pais na instituição e não referiu com alegria a presença de outros familiares que a tenham visitado. Também informou a EMAT que não quer ir viver com a avó materna, que quer ir morar com a mãe mas sem o namorado. Ambos os menores confirmaram que a mãe vive com o namorado e que este agrediu o

Aquando da integração da ... na Instituição, a própria verbalizou, com normalidade, à equipa técnica possuir pediculose e picadas de pulga, reflexo da negligência em casa da avó materna, uma vez que se encontrava a residir.

... nega que a sua situação familiar tenha originado a retirada das crianças e referiu, pelo contrário, à EMAT que realizou melhorias na apresentação e higiene dos filhos e quando é confrontada com os factos, acaba por verbalizar a sua indisponibilidade em acolhê-los e delega a responsabilidade do acolhimento das crianças à sua mãe.

... considera que o agregado da mãe dos seus filhos não deverá acolher as crianças, devido aos comportamentos do actual companheiro da mãe, reconhece a sua incapacidade para ter os filhos a seu cargo e considera que a avó materna pode acolhê-los.

A avó materna das crianças, ..., referiu à EMAT que não tinha conhecimento que a situação dos netos era grave mas reconheceu que a filha sempre foi negligente na prestação dos cuidados e desleixada na organização e gestão doméstica, não tendo capacidade para ter os filhos à sua guarda, tendo verbalizado ainda que o actual companheiro da filha não é uma figura idónea e que esta prefere manter o relacionamento que tinha na altura, em detrimento dos filhos; ... considera que a medida devia ser aletrada, mostrando disponibilidade para acolher os netos.

A EMAT considera que a avó materna não se apresenta como figura idónea e responsável para cuidar dos netos e que não estão reunidas as condições para que as crianças integrem o seu familiar de forma segura (relatório de folhas 87 a 100).

Os menores estão bem adaptados à instituição; não apresentam sintomatologia ansiosa e são crianças tranquilas. Têm vindo a interiorizar as rotinas da instituição.

As crianças são habitualmente saudáveis e têm sido acompanhadas na consulta de medicina familiar e de higiene oral no centro de saúde do bem Jesus.

Relativamente aos convívios paterno-filiais, durante o primeiro mês de acolhimento, estes aconteciam uma vez por semana, durante uma hora, na instituição.

Após pedido dos progenitores, o regime de visitas foi alterado, tendo as visitas passado a ocorrer duas vezes por semana. Apesar de os progenitores estarem separados, as mesmas ocorriam em simultâneo e é habitual comparecerem na visita a avó e as tias maternas.

Entretanto a instituição determinou que as visitas do pai ocorressem se separado das da família materna, dados os conflitos evidenciados, já tendo a progenitora chegado a chorar à instituição referindo que fora agredida de morte por parte do progenitor (depoimento da testemunha ...).

Os pais são geralmente assíduos às visitas.

... já informou a EMAT que por vezes o progenitor comparecia com sinais e sintomas de consumir substâncias psicoactivas, pelo que optou por informar a equipa técnica, a qual também

informou a EMAT que por vezes já impediu o progenitor de ver os filhos, por estar manifestamente alterado e com suspeitas de consumo de substâncias psicoactivas.

A progenitora mantém postura passiva na visita e não procura interagir com os filhos, permanecendo sentada a observa-los e é o progenitor quem procura ocupar o tempo, brincando com as crianças que manifestam satisfação pelos encontros.

A progenitora solicitou ao tribunal autorização para que os filhos passassem o dia de Natal de 2014 na sua companhia e após parecer positivo por parte da EMAT e da equipa técnica da instituição, esta não os foi buscar à instituição, conforme combinado. À instituição compareceram a avó e a tia maternas que levaram as crianças para a Camacha e no final do dia regressaram à instituição. A progenitora não chegou a estar com as crianças nessa data e confrontada com a situação pelas técnicas da instituição referiu que não era grave porque tinha falado com os mesmos pelo telefone. A este respeito, verbalizou à técnica da EMAT que "a minha mãe estava a lixar-me a cabeça para os pequenos irem lá e eu deixei" (relatório social de folhas 155 e seguintes).

O mesmo sucedeu na Páscoa de 2014, em que a progenitora não foi ver os filhos, que passaram o domingo de Páscoa com a avó materna (depoimento da testemunha ...).

A progenitora saiu da habitação onde residia, por estar a correr acção de despejo e por ter sido vítima de inundação. Na actualidade, apesar de ter mudado de residência, continua a verificar-se fragilidades na sua habitação.

Nos diversos contactos que tem mantido com a EMAT, apresenta um discurso pouco consistente e organizado, mudando de projecto de vida consoante o contexto e o discurso que mantém com a técnica, revelando imaturidade. Já transmitiu à EMAT que iria emigrara breve prazo, o que não se veio a concretizar. Também já verbalizou à EMAT que iria viver com a sua mãe e terminar o relacionamento amoroso, por considerar o companheiro muito ciumento e obsessivo. Outras vezes fez crer que o seu relacionamento era pautado por estabilidade e compreensão.

Por diversas vezes a técnica da EMAT pediu a Cátia Patrícia para se fazer acompanhar do seu companheiro (...) mas apesar dos vários pedidos, não o trouxe às entrevistas.

Relativamente à situação sócio familiar do progenitor, também este não apresenta um projecto de vida consistente e organizado; mantém-se em situação de desemprego prolongado, subsistindo de biscates na área de construção civil. Face à situação precária, a EMAT orientou-o para solicitar apoio económico por parte dos serviços de acção social, do ISSM, IP, RAM.

Após um período em que se manteve em situação de sem-abrigo, foi acolhido em casa da progenitora. Contudo, não se adaptou e após conflitos com esta, abandonou a residência e referiu à EMAT, quando da elaboração do relatório datado de 13 de Janeiro de 2015, que fora acolhido em casa de um amigo por caridade.

Actualmente o progenitor é um sem-abrigo (conforme o próprio reconheceu em debate judicial, em consonância com as declarações designadamente da testemunha ...).

O progenitor ... foi encaminhado pela EMAT para a unidade de tratamento da toxicodependência mas abandonou por sua iniciativa o acompanhamento médico.

Apesar de estar separado de ..., não aceita a separação. No Natal de 2014, Cátia Patrícia apresentou queixa na PSP por agressões físicas do progenitor das crianças à própria e posteriormente já ocorreram novos conflitos, tendo o então companheiro da progenitora ... a agredir fisicamente

Ao longo do acompanhamento da execução da medida, não se verificam mudanças suficientes nos progenitores, nomeadamente ao nível dos recursos pessoais e sociais.

Ambos os progenitores são oriundos de famílias disfuncionais e com fracas competências parentais e sociais.

... confrontou-se na sua infância e adolescência com a ausência dos progenitores, sendo que cresceu aos cuidados da sua avó materna, com quem mantém laços de proximidade.

..., por seu lado, é oriunda de uma família com baixo recursos económicos e que tem sido apoiada economicamente pelos serviços de acção social do ISMM IP-RAM há vários anos, devido a carência económica e às fracas competências da sua progenitora. A precaridade laboral e a baixa escolaridade dos diversos elementos também caracterizam este agregado.

..., enquanto mãe, não se tem revelado uma figura protectora e securizante para os seus filhos e apesar de, ao longo dos anos, este agregado ter sido apoiado pelos diversos serviços do ISSM-IP-RAM em parceria com outras entidades e serviços, de modo a melhorar as suas competências parentais, a falta de motivação para a mudança de ... impediu-a de proporcionar aos filhos condições condignas de vida, bem como mantê-los a seu cargo; revela-se ser uma mãe pouco permeável à intervenção técnica, não aceitando as regras e as orientações que lhe são sugeridas, não permitindo aos serviços uma intervenção com resultados satisfatórios.

A progenitora, em contacto com a EMAT para a preparação do relatório junto a 13 de Janeiro de 2015, verbalizou queria organizar-se com o então companheiro ... para poder acolher posteriormente os filhos e que estava satisfeita por os filhos se manterem acolhidos, considerando que deveriam manter-se na instituição, contrariando a possibilidade de virem a ser acolhidos pela avó materna.

Contudo, nas alegações apresentadas a 6 de Janeiro de 2016 defendeu que os filhos deveriam passar a residir com a avó materna, posição que manteve em debate judicial.

O progenitor reconhece os benefícios do acolhimento dos filhos. Considera que a progenitora não é boa cuidadora e que, como tal, os filhos não lhe deveriam ser entregues.

Apesar da sua situação, já manifestou o desejo que considera que o exercício das responsabilidades parentais deveria ser regulado em seu favor, garantindo assim os cuidados dos filhos, verbalizando "o governo dava a casinha e vocês (referindo-se à Segurança Social) dão-me dinheiro e ajudam-me a cuidar" (não tendo mantido essa posição em debate judicial, no âmbito do qual reconheceu não poder ficar com os filhos a cargo).

Ao longo de todo o tempo que já perdura a institucionalização das crianças, não se verificaram alterações de comportamento dos pais indicadores que os mesmos possuem capacidades para assegurar o bem estar dos filhos.

Quanto à família alargada materna, verifica-se vários factores de risco, a saber: elevado número de filhos, situação económica precária, incumprimento reiterado do acordo de inserção do

rendimento social de inserção, comportamentos desajustados por parte dos filhos (relatórios de folhas 155 a 165 e 80).

A EMAT considera que a medida que melhor salvaguarda os interesses das crianças é a de promoção e protecção de confiança a pessoa ou a instituição com vista a futura adopção, tendo em conta os antecedentes da família, a negligência parental e o facto de estar em causa a capacidade dos pais para assumirem integralmente ou com apoio da família os cuidados às crianças, bem como por não se perspectivar que os mesmos reúnam, em tempo útil para as crianças, essas mesmas condições-responsabilidade pelo cuidado, protecção, vigilância, segurança e educação dos filhos (relatório de folhas 155 a 165).

A progenitora apresentou queixa à PSP por, no dia 27 de Março de 2014 ..., na sequência de uma discussão, ter bofeteado a mesma na cara, empurrando-a por umas escadas, factos que assistiram os dois filhos menores de ambos, de acordo com a queixa apresentada (documento de folhas 125 a 127-frentes e versos).

No âmbito dos presentes autos foi solicitado à CPCJ da Maia que apurasse a situação da então menor ..., nascida a 8 de Setembro de 1997, filha da avó materna dos menores (...) e de ..., tendo, nessa sequência, sido junta aos autos a informação de folhas 136 e seguintes, de onde consta o seguinte:

Tal menor encontrava-se em Outubro de 2014 a viver com o casal ... e com o filho do de ambos ..., nascido a 3 de Junho de 2000, eu frequentava então o 8.º ano. A ... frequentava o 10.º ano do curso profissional de técnico de restauração. O casal declarou que conheceu a ... em Agosto de 2013, quando o rancho da ... se deslocou à ..., através de um intercâmbio de ranchos folclóricos, que tomaram conhecimento da situação da ... e das precárias condições em que vivia, tendo-se disponibilizado a acolhê-la por forma a que desse continuidade aos seus estudos, já que a jovem pretendia abandonar os estudos quando completou o 9.º ano, que a jovem passou as férias de natal, páscoa e junho a casa deste casal e que em Novembro de 2013 se deslocaram à Madeira e conheceram os progenitores, tendo voltado em Agosto de 2014 para tratar das condições para que a jovem pudesse vir para a ... viver.

As crianças, com a institucionalização, passaram a integrar o jardim de infância Nossa Senhora da Conceição.

A Beatriz participa com empenho nas actividades propostas e apresenta um desenvolvimento adequado à idade.

O ... é comunicativo mas apresenta dificuldades de atenção/ concentração e problemas ao nível da linguagem, tendo sido encaminhado para consultas de terapia da fala e beneficia de educação especial.

As crianças são tranquilas, não apresentam sintomatologia ansiosa, estão bem integradas na instituição e têm vindo a interiorizar as regras da mesma.

... e o companheiro ... subsistiam com 181 euros mensais de rendimento social de inserção.

De acordo com ..., ... executava trabalhos esporádicos na área da construção civil e agricultura, auferindo montantes de acordo com a prestação de serviços. No período de Natal realizou actividade de vendedora ambulante mas de acordo com a progenitora não cumpriu com o horário

estipulado, por ter sido alvo de perseguição por parte do ex companheiro e acabou por ser dispensada do trabalho.

A progenitora havia mudado de residência havia poucas semanas, por referência a Janeiro de 2015 e vivia com o companheiro

A habitação onde residiam era partilhada por diversos agregados familiares, sendo que lhes está destinado um quarto de dormir, possuindo casa de banho e cozinha no exterior do edifício.

Tal habitação não possui conforto, sendo bastante húmida e com espaço exíguo para os elementos lá residentes.

Havia falta de higiene, associada à falta de arejamento e organização dos espaços destinados ao casal, que pagava 150 euros de renda.

Os progenitores não apresentaram mudanças suficientes, designadamente aos nível dos recursos sociais e pessoas, são oriundos de famílias disfuncionais e com fracas competências parentais e sociais.

..., enquanto mãe, também não se tem revelado uma figura protectora e securizante para os seus filhos e apesar deste agregado familiar ter sido acompanhado pelos diversos serviços de acção social do ISSM-IP-RAM em parceria com outras entidades e serviços, por forma a melhorar as suas competências parentais, a falta de motivação para a mudança de ... impediu-a de proporcionar aos filhos condições condignas de vida, bem como mantê-los a seu cargo; revela-se uma mãe pouco permeável à intervenção técnica, não aceitando as regras e orientações que lhe são sugeridas, não permitindo aos serviços uma intervenção com resultados satisfatórios.

As crianças manifestam satisfação por serem visitadas pelos familiares e gostam desses encontros, comparecendo diversos elementos com regularidade para os visitar.

A progenitora, em janeiro de 2015, verbalizou à EMAT que estava satisfeita por os filhos se manterem institucionalizados contraria a possibilidade de virem a ser acolhidos pela avó materna, acrescentando que queria organizar-se para poder posteriormente acolher os filhos.

Em janeiro do 2015 a EMAT emite parecer no sentido de a medida vigente ser alterada para a se confiança judicial a casal ou a instituição com vista à futura adopção, por não se verificar alterações na dinâmica familiar de ambos os progenitores e em face ao historial da família materna, à postura e discurso contraditório e confuso, considerando que a família não oferece garantias de que possa vir a oferecer às crianças um ambiente securizante, protector e estruturado (relatório social de folhas 157 a 165).

91.0 agregado da avó materna apresenta situação económica precária, e quando confrontada com a situação, refere que subsistem do vencimento da filha que é cozinheira no Hospital, que o marido irá auferir subsídio de desemprego em breve e que cultivam alguns produtos que lhes permitem alguma subsistência.

92.Quanto à avó paterna das crianças, manifestou disponibilidade para acolher os netos, perante a EMAT, com a condição de ser o progenitor o principal cuidador, pois considera que sendo este toxicodependente abandonaria o vício da droga para cuidar dos filhos, tendo ainda referido que sofre de

doença oncológica e que iniciaria os tratamentos em breve. Contudo, no início do processo, a avó paterna transmitira à técnica da EMAT que estava impossibilitada de cuidar dos netos por motivos profissionais.

93. Quanto ao Natal de 2014 em que as crianças estiveram com a avó materna e não estiveram com a mãe, ... transmitiu à EMAT que tal aconteceu por a filha lhe ter pedido para levar as crianças para a instituição uma vez que não tinha condições e o companheiro também não queria que as crianças fossem para a sua casa. A avó materna foi buscar os netos à instituição, com a condição de a mãe os ir visitar a sua casa, o que não aconteceu; transmitiu à EMAT que as crianças estiveram alegres na sua casa, na companhia dos primos e que gostaram muito do convívio familiar. Ao final da tarde deram banho às crianças e levaram-nos de volta à instituição. As crianças regressaram à instituição satisfeitas, com vestuário novo e com a higiene assegurada (informação social fls.174 a 176).

Existe uma relação afectuosa entre os dois irmãos, sendo notória a existência de vínculo de parentesco.

Os dados provenientes da observação e das entrevistas revelam que as interações entre os dois irmãos são frequentes e manifestam maioritariamente emoções positivas, com evidência para os comportamentos de partilha, de cooperação e de protecção.

A existência de rivalidade entre os dois irmãos é baixa e não afecta os seus laços fraternos. A nível emocional, o ... apresenta alguma dependência emocional em relação à irmã, visível na procura constante de proximidade física e de protecção da ... e manifestação de episódios de ciúme quando a atenção da irmã é dirigida a outros que não ao próprio (por exemplo, quando a Beatriz é a colega de brincadeira de outra criança).

Para o ..., a ... é um dos agentes mais socializadores e a sua companheira preferencial nas actividades, do mesmo modo que é uma das pessoas a quem ele manifesta mais sinais de afecto (beijos).

A ..., por seu lado, assume a responsabilidade pela sua posição na fratria, oferecendo apoio emocional e instrumental ao irmão.

Ambos os irmãos manifestam carência afectiva parental, apresentando um maior envolvimento afectivo com a família alargada (principalmente com a tia Jéssica, por parte da ...) e utilizando mecanismos de defesa com a negação da figura paterna (mais evidente no Alexandre).

As crianças apresentam envolvimento afectivo satisfatório entre ambas, embora a ... demonstre alguma tensão em relação ao irmão. Tal pode ser explicado através da percepção em relação à sua responsabilidade parental que exige como irmã mais velha, a assunção de um papel mais activo, responsável e compensatório em relação ao irmão mais novo, ao que acresce a dificuldade que a ... tem de se valorizar.

A natureza da relação entre os irmãos assenta numa matriz de complementaridade com existência de vínculos fraternos de qualidade.

A Psicóloga da instituição que acolhe os menores emitiu parecer no sentido de que a separação entre os irmãos seria desfavorável para o desenvolvimento sócio afectivo destas crianças.

A preservação dos vínculos fraternos entre os dois irmãos revela-se benéfica para a formação da sua identidade, personalidade e equilíbrio emocional, cumprindo igualmente um papel importante como factor protector face a eventuais adversidades e mudanças, designadamente perante a integração em nova família, ao possibilitar um maior sentimento de segurança e fonte de apoio (conforme folhas 179 e 180).

As crianças, desde a entrada na instituição, têm recebido visitas dos progenitores, da avó materna ..., das tias maternas ... e dos tios maternos... .

Desde o dia 3 de Fevereiro de 2015 a avó paterna ... também visita os netos uma vez por semana.

Nos primeiros dois meses, as visitas decorreram semanalmente, à quinta feita, na instituição, das 16 às 17 horas. A partir de Agosto de 2014 os pais e a família materna passaram a visitar as crianças duas vezes por semana.

Desde o dia 5 de Fevereiro de 2015, por existirem fortes conflitos entre os progenitores e a pedido dos próprios, a visita passou a ser separada, à segunda feira para a progenitora e a família materna e à quinta feira para o progenitor e família paterna.

As crianças manifestam alegria durante as visitas e despedem-se sem sofrimento.

Fora dos horários das visitas não há registo de contactos telefónicos para saber da situação dos menores e durante as visitas não tem havido por parte dos familiares questões acerca do desenvolvimento das crianças (informações de folhas 181 e 182).

A 25 de Março de 2015 a progenitora veio aos autos (a folhas 190), referir que considerava que o tribunal deveria dar a custódia dos filhos à avó materna das crianças.

A progenitora foi colocada em programa de experiência jovem para desempenhar as funções de empregada de mesa com a duração de seis meses, não prorrogável, no período de 1 de Setembro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2016, com direito a receber salário mensal de 419, 22 euros, do qual é retirada a contribuição para a Segurança Social, recebendo a progenitora a quantia de 373, 11 euros (informação de folhas 254 e 255).

... é filha de uma fratria de 11, sendo a segunda filha da terceira relação da sua mãe. É fruto de uma família numerosa onde alguns cuidados aos filhos eram negligenciados.

... assumiu que sofreu carências económicas e as práticas educativas e as práticas educativas exercidas por ambos os progenitores terem sido por vezes repressivas e agressivas. Refere que o pai "era um espectáculo, ajudava em tudo". Assumiu ter um pai com maior proximidade, tendo a mãe também reconhecido essa ligação. A progenitora foi reconhecida como uma "boa mãe, tinha carinho para cada um, o que comprava para um, comprava para todos". A relação conjugal com o pai foi caracterizada como conflituosa, principalmente numa fase em que o pai recorreu a violência física para com a esposa. Este tinha hábitos alcoólicos, sendo a esposa submissa e subserviente nesta relação. Foi submetido, por três vezes, a internamento para desabilitação alcoólica. Encontra-se actualmente, segundo ... e a esposa, abstinente. O pai, segundo ..., não exercia comportamentos punitivos sob forma agressiva para com os filhos.

A sua infância foi vivida no ..., ambiente este descrito pela ... como difícil, com vários comportamentos de risco (alcoolismo e droga) por parte da "vizinhança". Referiu ter sido vítima de bullying por parte dos pares, com ofensas físicas e verbais, relacionadas com os seus cuidados de higiene. Relatou que não conseguia defender-se, sendo passiva nessas situações. Após a entrada no 5.º ano de escolaridade, referiu ter tido uma maior rede de apoio do meio educativo, nomeadamente pelos professores, o que potenciou a sua segurança e auto-estima, tendo cessado as situações de bullying.

No sexto ano iniciou o primeiro namoro com um rapaz 10 anos mais velho e com o início das relações amorosas começou o seu desinvestimento escolar, acabando por abandonar o seu percurso aos 14 anos, com o 6.º ano de escolaridade.

Iniciou actividades laborais pontuais, auxiliando o pai na venda do bolo do Caco em arraiais. Posteriormente com 18/19 anos ingressou num curso profissional por a família ser apoiada pela Segurança Social e por um dos elementos ter de realizar um curso profissional e como a mãe tinha que cuidar dos irmãos, a mesma ofereceu-se para ir. O curso era realizado no Centro Comunitário da sua área de residência. A sua vida laboral foi pautada por poucos trabalhos e de curta duração (de 1 a 3 meses). No âmbito da inscrição no Centro de Emprego, frequentou três cursos: Informática, Inclusão Digital e Competências Pessoas e Profissionais.

... encara a Segurança Social como entidade patronal, por forma a não perder rendimento. Na altura da entrevista da avaliação pericial a que foi sujeita, encontrava-se a frequentar um curso profissional, com perspectiva de trabalho para o início de Junho.

Identificou três relações amorosas significativas. A primeira com um indivíduo mais velho, relação que, de acordo com ..., terminou por ter conhecimento de que o mesmo tinha problemas aditivos, nomeadamente consumo de substâncias aditivas. A segunda relação foi com o pai dos seus filhos, o ..., que conheceu através das redes sociais. Após o primeiro encontro, já no dia seguinte combinaram viver juntos para a casa da mãe do ..., o que ocorreu de imediato. Passaram a coabitar com a mãe e o padrasto do jovem. Alguns meses depois engravidou. No final da gravidez, oficializaram a relação através do matrimónio. O marido foi descrito como "espectacular e amoroso". Negou aspectos negativos da relação, assim como consumos de estupefacientes por parte do companheiro, até ao ano transacto. No entanto, a mãe de ... referiu que a filha sempre teve conhecimento de que o ex marido era toxicodependente, sendo esta a razão pela qual os pais de ... não foram a favor do relacionamento.

A maternidade sempre fez parte dos planos de Aos 16 anos, já desejava ter um bebé e justificou esse desejo pelo facto de no local onde vivia ser frequente a gravidez na adolescência, referindo "gostava de ver outras crianças com crianças e a minha mãe com bebés".

... referiu que a filha ... havia simulado uma gravidez, quando tinha 17 anos e namorava um rapaz de Machico (primeiro relacionamento relatado) se sentia todos os sintomas de gravidez, a qual não foi confirmada. A ... queria muito que essa gravidez fosse real.

A primeira gravidez de ... e ... foi planeada e foi considerada de risco devido aos problemas urinários decorrentes da meningite que teve na infância e que foi seguida no Hospital Dr. Nélio Mendonça. Aos três meses de gestação apresentou indícios de aborto espontâneo e às 30.º semanas foi

internada durante cerca de um mês, devido a risco de parto prematuro.

A progenitora caracterizou a ... como uma bebé sossegada, calma e de temperamento fácil. Em termos de desenvolvimento, a progenitora considera que a filha encontra-se dentro dos parâmetros normais, embora tenha sido seguida no Centro de Desenvolvimento da Criança, devido a um atraso de linguagem diagnosticado pelo médico de família.

Apesar de saber dos riscos de engravidar novamente num período inferior a três anos, ... engravidou do ..., justificando eu não foi uma gravidez planeada e que aguardava a colocação do DIU. Esta Gravidez deu-se seis meses depois do nascimento da ... e devido ao curto espaço de tempo entre as gravidezes, foi considerada de risco. Existiram internamentos aos dois meses de gestação, por hemorragias e aos quatro meses, por corrimentos invulgares. O ... acabou por nascer às 39 semanas, com 2500 kg.

A ... relatou que o ... manteve actividade laborai até aos três meses de gestação da ... que após o seu desemprego, o agregado passou desde 2009 a usufruir de apoio da Segurança Social para subsistir. ... atribui a essa situação a circunstância de o marido ter iniciado consumo de substância psicotrópicas, nomeadamente com o bloom. Esta situação só foi clarificada após a examinanda ter sido confrontada pelas avaliadoras, nomeadamente de que teria conhecimento dos consumos do ex marido há muito mais tempo do que havia referido nas entrevistas anteriores, atendendo às informações prestadas por Maria Manuela e decorrentes das peãs processuais.

O ... foi descrito pela mãe como um bebé reguila, chorando muito, sendo só acalmado no colo. Segundo a progenitora, aos seis meses de vida, foi-lhe diagnosticado apneia do sono, devido á humidade da casa. Relatou três situações em que teve de recorrer à urgência hospitalar devido a dificuldades respiratórias graves do filho. Referiu não existir possibilidade de mudança de residência, verbalizando "ele tinha aquilo por causa da casa, não era por minha causa, eu não podia fazer nada". O seu discurso não manifesta indícios de sofrimento ou ansiedade com esta situação, nem registo de mobilização para tentar uma alteração/colmatação do problema.

Associado ao consumo de bloom, ... relatou episódios de violência doméstica por parte de ..., os quais, em 2014, resultaram em cinco queixas às entidades policiais. Estes episódios, de acordo com a progenitora dos menores, iniciaram-se num momento em que a ... bateu na filha, como forma de puni-la por um mau comportamento, dando-lhe uma "bolachada, sendo que o pai da menor fez o mesmo à progenitora, na presença da menor e perguntou "gostas?" Recordou que o segundo episódio consistiu na retirada de dinheiro para a renda da casa, pelo ..., para consumo de substâncias psicotrópicas e nesse contexto, refere que ele lhe deu várias estaladas e lhe levantou uma garrafa de gás para lhe bater e que chamou a polícia. A progenitora referiu que depois da separação do casal, o ... a atirou de umas escadas abaixo e noutro momento lhe ameaçou com um garfo de frango e uma seringa, por o progenitor atribuir a responsabilidade do internamento dos filhos à progenitora. ... refere que foi ameaçada pelo pai dos filhos de morte, referindo "ele disse-me que se os meninos fossem adoptados, que me mata e eu acredito".

Refere a progenitora problemas económicos, dizendo que o progenitor canalizava todos os

recursos para o consumo de estupefacientes.

... nega qualquer carência/ negligência nos cuidados prestados aos menores, negando as denúncias de negligências e maus tratos. A progenitora referiu que os filhos foram internados por uma queixa de agressão por parte do companheiro ... ao seu filho ...; não contestou essa situação, referindo que o filho relatou essa situação em diversos ambientes, pelo que deveria ser verdade. Referiu que o ... nega essa situação "se calhar porque gosta de mim e não quer que eu diga a verdade". No entanto, a ... mantinha-se, aquando da avaliação, numa relação marital com esse indivíduo.

Relativamente à solução para o problema dos menores, a ... demonstrou grande inconsistência ao nível do discurso, ressonância afectiva e comportamentos. Num primeiro momento, referiu que deveriam ser entregues à mãe, pois não dispunha de recursos financeiros para ter os filhos à sua responsabilidade. Explorada essa situação, a progenitora não apresentou outra solução. Nesta primeira abordagem, a hipótese de deixar o companheiro e ir viver com a mãe não foi abordada. Confrontada com essa eventual hipótese, respondeu que seria algo viável e que iria colocar em prática. No dia seguinte, em entrevista, referiu que deveriam ser entregues à sua mãe e que "se me entregassem os meninos, no mesmo dia passo um papel para entrega-los á minha mãe". A solução de ir para a casa da mãe já não era mencionada. No entanto, mantinha o argumento de não ter recursos financeiros. Quando questionada sobre o seu projecto de vida, respondeu que gostaria de arranjar trabalho (que previa iniciar-se em Junho), ganhar dinheiro para ajudar a mãe (economicamente) a cuidar dos seus filhos e visita-los aos fins-de-semana. Novamente, ter como projecto de vida ganhar dinheiro para criar condições para ter os filhos consigo não foi referido. Numa outra entrevista, foi confrontada com as inconsistências do seu discurso. Assumiu ter conhecimento que, na verdade, em caso de ter os filhos à sua responsabilidade sabe que continuaria a ser apoiada pela Segurança Social. "Embora não tivesse assumido, de forma clara e directa, foi visível, através do seu discurso verbal e não verbal, nos dias 18,19 e 20, que a examinanda não estava disponível para arranjar uma solução, e colocá-la em prática, para reaver os filhos, porque isso implicaria terminar a sua actual relação amorosa".

O seu discurso foi marcado pela neutralidade e indiferença, em grandes expressões afectivas em relação aos filhos.

No entanto, sempre que confrontada de os filhos virem a ser adoptados, chorava compulsivamente. Referiu "se eles forem adoptados, será o fim da minha vida" A ... verbalizou que os seus pais, irmãos, bem como o ... (pai dos menores) ficara muito revoltados consigo, responsabilizando-a pelo internamento dos filhos. Actualmente, a sua relação com a família melhorou, pois esta família luta para que ... não perca os filhos e consiga reavê-los. Referiu que o seu pai referiu que a matava se os filhos forem adotados mas que não acredita que o seu pai o venha a fazer, referindo ser essa uma forma de ele lhe acordar para que ela não perca os filhos. O pai dos menores também apresentou a mesma ameaça, no entanto a ... referiu "deste, eu tenho a certeza e já acredito que ele me mata".

Na última entrevista, realizada a 22 de Maio de 2015, foi confrontada com as inconsistências no seu discurso e comportamentos ao longo do processo avaliativo; foi-lhe referida a falta de disponibilidade emocional apresentada para estar com os filhos, assim como para a competência para

que os menores se organizem, estando mais calmos e disponíveis na presença da mãe. Foi-lhe referida ainda a aparente falta de vínculo apresentada entre os filhos e a avó materna. Perante o confronto de todos esses dados, a progenitora emocionou-se, referindo que tem um "amor maternal escondido" e novamente alterou o seu projecto de vida referindo que "eu vou mudar, vou lutar pelos meus filhos. Este fim-de-semana já vou pedir para irem para a casa dos meus pais e vou pedir para irem a minha casa"

As capacidades cognitivas da progenitora registaram-se no nível inferior da média, apresentando capacidades "base" de raciocínio normativo.

A progenitora apresenta traços perturbados/ cristalizados no seu funcionamento de personalidade. Estes aspectos caracterizam-se por domínios e esquemas desadaptativos, comprometendo a sua relação com o outro e com o próprio, mais permanentes na sua personalidade. A Dependência/ Incompetência, a Vulnerabilidade ao Mal e à Doença/ Crise, o Emaranhamento/ Eu Subdesenvolvido, o Sentimento de Auto-Sacrifício e o Negativismo/ Pessimismo foram os domínios mais significativos.

Ao nível da Dependência/ Incompetência, a Cátia registou uma crença de que é incapaz de exercer as responsabilidades do dia-a-dia de uma forma competente, sem a ajuda considerável dos outros.

Ao nível da Vulnerabilidade ao Mal e à Doença, registou um medo exagerado de que a catástrofe ocasional possa atacar a qualquer altura e que vai ser incapaz de a evitar.

Ao nível do Emaranhamento/Eu Subdesenvolvido, revelou um envolvimento emocional excessivo, comprometendo uma individualização completa ou um desenvolvimento social normal. Muitas vezes envolve a crença de não poder sobreviver ou ser feliz sem o apoio do outro, demonstrando uma identidade individual insuficiente. Frequentemente é experimentado um sentimento de vazio e desorientação, não tendo qualquer direcção ou, em casos extremos, questionando a sua própria existência.

138. Ao nível do sentimento de Auto-Sacrifício, registou um sentimento de que as suas próprias necessidades não estão a ser adequadamente satisfeitas e ao ressentimento para com aqueles de quem cuida.

139. Ao nível do Negativismo/ Pessimismo, registou um focus intenso e duradouro nos aspectos negativos da vida enquanto minimiza ou negligencia os aspectos positivos e optimistas. Registou uma exagerada expectativa, uma larga variedade de situações (trabalho, financeiras ou interpessoais) que são tipicamente vistas como controláveis - de que as coisas iriam correr mal ou de que aspectos da sua vida, que parecem estar a correr bem, irão desabar a qualquer altura. Porque os resultados potencialmente negativos são exagerados, caracteriza-se muitas vezes por preocupação, vigilância, pessimismo, queixas ou indecisões crónicas.

140. Também foram registados sintomas clinicamente significativos que embora ainda não façam parte permanente da sua personalidade, aparecem provavelmente como resposta a uma crise situacional, condicionando o seu estado emocional, comportamental e relacional e a esse nível foram

registados como significativos os seguintes domínios:

Desconfiança / Abuso- registaram-se expectativas negativas na esfera interpessoal, percebendo o outro como pouco confiável;

Isolamento Social / Alienação registou-se um sentimento de que está isolada no mundo, de que é diferente das outras pessoas, de que não faz parte de qualquer grupo ou normalidade;

Grandiosidade / Limites indefinidos - registou-se uma crença de que não é sujeita às regras de reciprocidade que geram a interação social normal, procurando controlar o comportamento dos outros de acordo com os próprios desejos, revelando empatia ou preocupação diminuída acerca das necessidades e sentimentos dos outros.

Indisciplina/Auto-controlo Insuficientes- registou-se uma dificuldade intensa em exercer auto-controlo e tolerância à frustração suficientes para atingir os seus objectivos pessoais ou reprimir a expressão excessiva das suas próprias emoções e impulsos.

Na sua forma branda, apresenta ênfase exagerado no evitamento do desconforto (dor, conflito, confrontação, responsabilidade ou esforço excessivo) comprometendo a auto-realização pessoal, empenho ou integridade.

Ao nível da Procura de Aprovação/ Procura de Reconhecimento, registou-se um foco excessivo na obtenção da aprovação, reconhecimento, atenção por parte dos outros, comprometendo o desenvolvimento de um sentido do Eu verdadeiro e seguro.

O sentido de estima depende, primariamente, mais das reacções dos outros do que das suas inclinações naturais. Resulta frequentemente em importantes decisões da vida que não são autênticas ou satisfatórias e hipersensibilidade à rejeição.

A sua personalidade, em suma, é caracterizada por falta de auto-estima e auto-confiança, dificuldade em estabelecer vínculos afectivos significativos, suspeição, desconfiança, inibição e distância emocional, sentimentos de inferioridade e acentuada tendência para recorrer à fantasia para não lidar directamente com a realidade. Sendo este um funcionamento imaturo, característico da adolescência, na procura de identidade e independência. Na relação interpessoal, as queixas, a exigência, o pessimismo, a manipulação e a teimosia são características assinaladas. Não se verificam critérios para a presença de uma perturbação depressiva.

A ... apresenta-se como uma mãe com alguns conhecimentos gerais acerca dos filhos, relativamente às características de personalidade e de desenvolvimento dos mesmos. No entanto, não demonstra preocupações adequadas e assertivas, congruentes com as suas necessidades e características individuais. O seu discurso foi pautado por neutralidade e indiferença, sem grandes expressões afectivas em relação aos menores. Só na confrontação com a possibilidade dos filhos serem adoptados, é que a parte emocional era evidenciada, chorando compulsivamente.

Não foi possível concluir se a forte pressão e ameaças exercidas pela família de origem e pelo ex-marido, a respeito da hipótese de adopção constituem os principais factores de motivação para que a progenitora reclame o regresso dos filhos (ou se decorre da vontade genuína em não perder os filhos) mas a progenitora assumiu, e a avaliação corroborou, que representam uma significativa influência na

sua decisão. A avaliação psicológica assinalou um medo acentuado de represálias, tendo este um forte domínio no seu funcionamento.

A progenitora apresentou, várias vezes, ao longo da avaliação pericial, como solução a entrega das responsabilidades parentais à sua mãe marfa Manuela, sendo esta a solução, para a progenitora, que resolveria as insatisfações e represálias dos diferentes elementos familiares em relação a si própria e que faria com que não perdesse o vínculo com os filhos, estando estes acessíveis aquando da sua vontade.

Demostrou algum interesse e preocupação pelos filhos, referindo "quero que eles fiquem com alguém que goste deles".

145.No entanto, os seus interesses e preocupações sobrepõem-se ao das crianças, ao ponto de negligenciar a sua estabilidade e segurança, referindo "eu gosto muito deles, são meus filhos mas não tenho cabeça para tê-los"

146.... manifestou ambivalência em ter os filhos à sua responsabilidade. O seu discurso e postura emocional não demonstram consistência.

147.Na avaliação da relação entre Cátia e Beatriz, observou-se atenção entre as duas e um afecto positivo, nomeadamente na situação lúdica, tendo sido ambas observadas a sorrir, interagir e dialogar, em aparente divertimento/ satisfação e com riso ocasional; observaram-se também alguns momentos neutros (com algum

retraimento/ aborrecimento e um momento de tensão (ansiedade) durante um desenho em que a mãe expressou expectativas desajustadas, perguntando "não sabes escrever mãe?"; por outro lado, alguma sensibilidade ao comportamento da filha, verbalizando: "desculpa, é uma casa, não pode ser uma casa?". Observaram-se momentos de proximidade e coesão, sendo que no entanto houve também momentos em que manifestaram distantes uma da outra, tendo sido observada alguma inconsistência e imprevisibilidade na resolução de problemas por parte da mãe.

148.A capacidade de suporte emocional materno foi qualificada de moderada, registando-se momentos em que expressou suporte e aceitação, relativamente às iniciativas da filha e outros em que se mostrou passiva e abrupta. Ao longo de toda a avaliação estiveram fisicamente próximas mas houve retraimento nas trocas físicas de afecto.

149.0 ... compareceu ao momento de observação no colo, com a testa encostada ao peito da mãe (como que escondido/ encapsulado). ... inteirou o Alexandre sobre o que fizera anteriormente com ... e convidou-o a brincar. Mostraram-se atentos e recíprocos, comunicando sobretudo através do diálogo e menos através do olhar ou do corpo.

150.Quanto ao relacionamento entre mãe e filho, observou-se moderada coesão e proximidade, na procura, por parte da mãe, em envolver o filho na interacção e nas actividades, tentando com sucesso mantê-lo atento e organizado, através sobretudo do diálogo. O ... procurou sempre corresponder às iniciativas da mãe e a ... manifestou maioritariamente um afecto positivo/ neutro. O ... mostrou-se predominantemente triste, embora se animasse ligeiramente com as iniciativas da mãe. Não se observou tensão. A capacidade de suporte emocional materno foi qualificada de

moderada, registando-se momentos em que expressou suporte e aceitação relativamente às iniciativas do filho e outras em que se mostrou mais passiva. Ao longo da situação, o clima emocional foi qualificado de distante/ neutro, embora se mantivessem envolvidos em interacção continuamente e proximamente posicionados.

151. Relativamente à interacção entre a fratria, observou-se parceria na actividade lúdica, mantendo-se reciprocamente em trocas de ideias lúdicas. Optaram por manter o tema do jogo, retiraram todos os objectos colocados e iniciaram uma nova história. A primeira personagem escolhida foi o avô-elemento da família várias vezes referenciado pelas crianças com conotação de protecção. O conteúdo do jogo (situações quotidianas em casa dos avós maternos) remeteu sobretudo para um padrão de relacionamento pouco envolvido entre as personagens infantis e as adultas, tendo as personagens infantis representado vários momentos de insatisfação das necessidades emocionais e surgindo os avós como cuidadores funcionais e protectores e as figuras parentais como pouco envolvidas/ ausentes.

152. A relação entre os irmãos mostrou-se muito envolvida, maioritariamente adaptativa e promotora de desenvolvimento saudável entre ambos. No entanto, o Alexandre procurou na irmã a satisfação das suas necessidades e aceitação, proximidade, protecção e segurança, parentalizando-a. A ... procurou no seu irmão sobretudo um laço fraterno, caracterizado por companheirismo e rivalidade natural, exteriorizando por vezes estar sobrecarregada com as expectativas do irmão.

No que concerne à avaliação da capacidade para assegurar os cuidados com a alimentação, higiene, saúde e educação dos filhos, a avaliação efectuada registou dificuldades, por parte da mãe, em exercer as responsabilidades do dia-a-dia de forma competente, sem a ajuda considerável dos outros. Apresentou limitações significativas em exercer autocontrolo e em tolerar a frustração, o que torna difícil atingir objectivos pessoais/ familiares. Esta dificuldade interfere directamente com a parentalidade, pois implica auto-controlo e tolerância à frustração para corresponder de forma assertiva às necessidades e interesses dos que dela dependem. O seu funcionamento psicológico registou-se imaturo, característico da adolescência, pois ainda procura identidade e independência. Esta imaturidade faz com que coloque os seus interesses e necessidades acima dos das crianças, aumentando consideravelmente o risco de negligenciar a estabilidade e segurança dos menores. A progenitora revelou limitações na sua capacidade para assegurar os cuidados básicos dos filhos, tendendo para a negligência de alguns destes cuidados.

Quanto à avaliação da vontade para assegurar de forma ininterrupta os cuidados aos filhos, foi visível, através do seu discurso verbal e não verbal (ao longo dos dias 18, 19 e 20 de Maio), que a progenitora não está disponível para arranjar uma solução e coloca-la em prática como forma de reaver os seus filhos, porque isso implicaria terminar com a sua relação amorosa. Só no último momento avaliativo, ocorrido a 22 de Maio, é que ao ser confrontada com as limitações ao nível do seu empenho, motivação e comportamento para reaver os filhos é que demonstrou empenho, ressonância afectiva e promessas de mudar em prol dos menores. No entanto, atento o seu perfil de personalidade, a inconsistência do seu discurso, comportamento e motivação, essas promessas não apresentaram

fiabilidade para os peritos que a avaliaram.

A progenitora assumiu que desde a institucionalização dos menores pouco ou nada fez em termos de alteração do seu projecto de vida para reaver os filhos.

A progenitora, em suma, não demonstrou, ao longo do processo avaliativo, vontade e empenho genuínos em assegurar de forma ininterrupta os cuidados que os filhos carecem.

Quanto à avaliação da capacidade da progenitora em se tornar uma figura de vinculação para os seus filhos menores, a avaliação registou dificuldades no estabelecimento de vínculos significativos por parte de Cátia. No entanto, as crianças, quando observadas na interacção com a mãe, demonstraram-se vinculadas à progenitora, apresentando um comportamento muito mais organizado e harmonioso na presença da mesma. E progenitora conseguia organizar os filhos e mantê-los estáveis, embora em termos afectivos tenha demonstrado alguma frieza e uma postura mais funcional, não correspondendo de forma assertiva e empática ao afecto positivo que os menores manifestavam entre si. avaliação pericial fls 210 a 224.

... é a primeira de uma fratria de quatro, de pais agricultores do Estreito da Viveu com ambos os pais até aos 7 anos, altura em que o pai se separou da família para trabalhar e residir no continente, mencionando que o pai veio à ... e disse que não queria saber dela. A mãe teve uma quinta filha de um companheiro que a deixou e emigrou e um sexto filho, do companheiro actual.

Da infância salientou que embora os pais fossem interessados pelos filhos, viviam com privação, principalmente após o abandono por parte do pai e do afastamento da família paterna. Face às dificuldades, ajudou a mãe nas tarefas do dia-a-dia, teve baixo aproveitamento escolar e abandonou a escola aos 12/13 anos com o 3.º ano de escolaridade.

'O pai foi descrito como "boa pessoa, não maltratava os filhos e a mulher. Bebia mas não maltratava, dizia que era covarde quem batia nas mulheres". Referiu que o pai vinha ocasionalmente à ..., ajudando-os economicamente e quando não vinha, enviava dinheiro.

Descrevi a mãe como cuidadora e justa no tratamento e relacionamento com os filhos e como lutadora, uma vez que manteve a sua actividade de agricultura e "levantou a cabeça". Actualmente, com 75 anos, mantém a residência anterior e habita com o marido (padrasto de Maria Manuela) e com o filho mais novo de ambos.

Na adolescência mencionou a sua primeira experiência profissional numa plantação de vinha, aos 16 anos. O primeiro namoro aconteceu aos 17 anos, nascendo a primeira filha, não tendo este namoro sido assumido pela família do companheiro. ... deslocou-se durante 18 meses para a residência do seu pai em Portugal Continental, tendo lá nascido a sua bebé. Regressou à ..., quando a filha tinha 9 meses.

Na fase adulta conheceu um novo companheiro, divorciado, com quem viveu e engravidou da sua segunda filha, não tendo esta relação persistido devido, segundo Maria Manuela, a violência doméstica.

Posteriormente iniciou uma relação com o actual companheiro, João José e progenitor dos seus subsequentes nove filhos. Este relacionamento foi marcado, inicialmente, por muitas dificuldades de cariz

psicossocial (habitaram numa furna, em Santa Cruz, durante oito anos) e por hábitos alcoólicos por parte do marido. Salientou melhoria nas condições de habitabilidade e conforto, após mudança para o Bairro da Nogueira, na Camacha. No entanto, o agravamento dos problemas de relacionamento do casal e o início da violência doméstica que perdurou durante anos, até ... realizar um primeiro internamento para desabilitação alcoólica. Criou os filhos nesse ambiente, referindo que tentou que nunca lhes faltasse o importante: casa, comida, carinho. Dos 11 filhos que teve, dois estão emigrados, três (incluindo a Cátia Patrícia) habitam permanentemente noutras residências, uma filha residia temporariamente no continente, acolhida numa família (actualmente também está emigrada) e os restantes quatro habitam consigo.

Em relação à filha Jéssica Sousa, o seu relato não foi compatível com o relatório da CPCJ da Maia, o qual refere, com base no discurso do casal que acolhe essa jovem, que esse casal, por ter tido conhecimento das precárias condições em que a jovem vivia na casa dos seus pais e porque a jovem estava a pensar desistir dos estudos, disponibilizou-se para acolhê-la na sua habitação da Maia com o intuito da jovem concluir o 12.º ano. No entanto, ... referiu que a jovem foi viver com este casal por querer tirar um curso de bar e mesa e que só existia no continente (dado que não é correcto, existindo esse curso em várias entidades educativas regionais) e que este casal ofereceu-se para ajudar. Ao ser confrontada com estas incongruências, Maria Manuela ficou muito atrapalhada e sem grande capacidade argumentativa.

O sexto filho morreu, aos 22 meses, afogado numa levada, desacompanhado, a caminho de um campo de futebol, onde consumava brincar com os irmãos, de acordo com o mãe. Este filho costumava andar sem supervisão pelos arredores da casa.

Ainda hoje sente culpabilidade por não se ter apercebido da ausência prolongada do filho e uma grande zanga para com os bombeiros, a quem atribui a responsabilidade pela morte da criança, referindo que não prestaram os cuidados correctos.

Dos seus oitos netos, dois estão emigrados e com os seus restantes referiu ter um relacionamento próximo, principalmente com os que convive diariamente. Mencionou maior proximidade com os filhos de ... desde o seu internamento na instituição, através de visitas semanais.

Negou hábitos alcoólicos ou comportamentos violentos por parte de ... desde há seis anos. Refere que o seu dia a dia é ocupado na lida da casa e em actividades ocupacionais no Centro Comunitário da Camacha.

A família beneficia de apoio social.

Considerou que a ... sempre teve uma relação mais próxima com o pai e que foi a filha que lhe deu maiores preocupações; inicialmente por razões de saúde (meningite aos quatro meses, com episódios recorrentes da doença até aos 4 anos e enurese nocturna até aos 18 anos), posteriormente pelo comportamento na adolescência (fuga, irresponsabilidade, desejo da jovem de engravidar, tendo tido um episódio de uma gravidez imaginária) e desde que saiu de casa para casar, devido à toxicoddependência do género e condições de vida dos netos. Referiu no

entanto que "numa certa altura a relação foi complicada mas que agora é boa". Do

relacionamento desta filha com os irmãos, referiu que a ... os "trincava, ia lá tirar-lhes as coisas para que andassem atrás dela".

A avó materna das crianças referiu que o pai das mesmas (...) sempre apresentou indícios de consumo de estupefacientes, tendo ... encontrado uma seringa no seu domicílio. Referiu que o mesmo "era bom pai, não maltratava os meninos, se não fosse o problema da droga, ele era um bom pai. No meu ver, era mais amável do que a mãe." Acrescentou ainda que ele dizia: "..., vai aquecer a comida dos pequenos.... Vai mudar a fralda ao pequeno" e ela dizia "já vou". Mas ela não ia, e então ele ia. Referiu que ... cumpria as suas funções nomeadamente as associadas à saúde infantil "era boa mãe, só que tinha aquelas preguiças". Por vezes, ... preocupava-se com a segurança dos menores, uma vez que a filha adormecia frequentemente, enquanto os tinha à sua responsabilidade, referindo eu se preocupava bastante porque tinha medo dos acidentes que poderiam ocorrer enquanto a filha dormia. Referiu ter a certeza que a filha tinha conhecimento de que o marido era toxicodependente e suspeitar que ocasionalmente adquiria as substâncias para o companheiro "chegavam-se a dizer que ela comprava droga para ele" Não considerou o então companheiro da filha (...) pessoa de confiança, suspeitando de consumos tóxicos, referindo "tenho desconfiança que ele também ande metido na droga"

... referiu que após a institucionalização dos menores, tem-se esforçado no sentido de visitar os netos e de colmatar todas as necessidades dos mesmos "tudo o que eles pedem, nós damos. Temos o cuidado de perguntar às senhoras o que falta".

Relativamente à solução para o problema dos netos, Maria Manuela referiu que tanto a própria como a família desejam e têm condições para o acolhimento permanente dos netos, verbalizando: "A minha casa tem mais condições e ela quer mais o amigo que os filhos. Na minha ideia, ela não ia dar mais carinho ou cuidado que eu daria aos meninos"

Referiu que vários elementos da sua família estão revoltados com a ..., responsabilizando-a por ter deixado a situação culminar na institucionalização dos filhos. Acrescentou que as crianças possuem uma ligação aos familiares, referindo "assim que vêm o avô, jogam-se".

Em relação à filha ..., considerou que deveria deixar o actual companheiro e regressar à casa dos pais, dizendo "queria que ela deixasse esse homem", acrescentando que já lhe disse: "parece que gostas mais desse gajo do que dos teus filhos."

A avaliação da avó materna dos menores mostrou ingenuidade e defensividade, tendendo a dar uma boa imagem de si mesma, tendo também evidenciado pouca tolerância ao stress. Os indivíduos com este tipo de perfil de personalidade são descritos pela literatura como suspeitosos, desconfiados, com sentimentos de inferioridade, inibidos, com falta de auto-estima e de auto-confiança, distantes, com dificuldades em estabelecer vínculos afectivos e acentuadamente voltados para o mundo da fantasia.

Registou-se uma fraca capacidade de resiliência, tendo os factores de stress um grande risco para a sua estabilidade emocional e comportamental.

Os resultados da avaliação sugerem que ... possui uma visão ingénua e irrealista do que a rodeia. Poderá exagerar as suas qualidades morais e escrúpulos mas de forma rígida, tendendo a ser autocrítica e frustrada. A imaturidade, um sistema de defesas precário e pouco controlo das emoções e

dos comportamentos também foram assinalados como hipóteses, atendendo aos resultados da avaliação psicométrica.

... apresentou-se como uma avó com poucos conhecimentos gerais acerca dos netos, relativamente às características de personalidade e do seu desenvolvimento. Após ter sido observado, por parte dos avaliadores, uma grande distância emocional dos netos (...) em relação à avó e desta informação ter sido referida á esta e à filha ..., ambas assumiram que só após a institucionalização dos menores é que a avó materna passou a relacionar-se mais com os netos. Cátia referiu que "foi preciso os meninos serem internados para eles se importarem e ajudarem"

Maria Manuela referiu que após a institucionalização dos netos, passou a brincar com eles a cada visita. Não manifestou reconhecer nas crianças problemas, mostrando um vazio informativo e pouca compreensão do estado emocional dos netos. Não demonstrou preocupações adequadas e assertivas, congruentes com as necessidades e características individuais. Mostrou sofrimento e preocupação com a permanência dos netos na instituição e com a possibilidade de virem a ser adoptados. Manifestou uma elevada motivação em ter os netos à sua responsabilidade e referiu que o marido, pai da ..., não aceitava a institucionalização dos netos e que fazia questão de os ter ao seu cuidado.

... negou a informação transmitida pela sua filha que recorria com frequência à punição física dos filhos e afirmou que nunca bateu nos mesmos.

Nas sessões de avaliação das crianças estas apresentaram-se no serviço de Psiquiatria acompanhadas pela avó materna e pela mãe e foi referido que foi a avó a responsável pela alimentação das crianças, uma vez que a mãe estaria sem dinheiro.

Foi observável uma baixa iniciativa na interacção dos menores com a avó materna e uma passividade por parte da ... na relação com os netos, interagindo verbalmente de forma pontual. Não tomava a iniciativa, não mostrou capacidade para colocar regras e limites, com uma grande passividade na relação. Manteve-se sentada, sem capacidade de resposta e desistindo, por vezes, de se envolver nas actividades d tarefas propostas, o que foi mais evidente no contexto avaliativo relacionado com o ..., onde o menor não manifestou qualquer comportamento de aproximação, obediência ou resposta à avó. ..., face à ausência de resposta em colaborar por parte do ..., verbalizada desagrado, dizendo "ai este pequeno" mas não criava possibilidades nem iniciativas de novas respostas por parte do neto. Já com ..., provavelmente porque apresenta um comportamento mais fácil e adaptativo, colaborando com as tarefas, a dinâmica não evidenciou tantas dificuldades. No entanto, o seu tom emocional expressou-se plano, contrastando com a ligeira animação da ..., nas tarefas de envolvimento mútuo.

De modo global, observou-se iniciativa por parte da avó em interagir com os netos, no entanto, a baixa contingência aos seus comportamentos e uma atitude sobretudo passiva face à sua resistência-comportamento evidenciado sobretudo com o

Aquando da interacção com a ..., o relacionamento entre ambos pontuou momento de proximidade e satisfação mas também de distância. Mostraram-se por vezes envolvidas (com sorrisos mútuos), outras desligadas ou retraídas, no entanto, ambas respondiam de forma adequada às

iniciativas uma da outra. A avó transpareceu sobretudo um estilo mais permissivo, deixando a ... assumir o controlo da situação e revelando baixa iniciativa. ... revelou capacidade de suporte emocional genuíno; no entanto mostrou-se sobretudo passiva. A avó apresentou alguma tristeza e preocupação. A ... expressou sobretudo um afecto positivo e neutro nalguns momentos.

Com o ..., a interacção revelou-se mais difícil, não no sentido da hostilidade ou irritabilidade mas da tímida/ passiva iniciativa da avó face aos comportamentos de oposição ou ausência de resposta às iniciativas da avó, que face à dificuldade, assumia uma postura retraída/passiva/permissiva, não conseguindo envolver-se e atribuindo à criança essa responsabilidade. Nesse contexto, a avó expressou alguma tristeza, preocupação e resignação. O ... manteve o seu semblante triste e dirigiu à avó um afecto sobretudo neutro, procurando-a apenas para a satisfação das suas necessidades básicas (tinha fome pediu-lhe um iogurte).

A avaliação psicológica efectuada indicia algumas limitações na capacidade de reconhecer e satisfazer as necessidades dos netos.

O perfil de personalidade da avó materna é caracterizado por alguns traços psicológicos que colocam em risco alguns factores do exercício da parentalidade, nomeadamente imaturidade, dificuldade em estabelecer vínculos afectivos, distância emocional e pouca tolerância ao stress. Registou-se ainda uma fraca capacidade de resiliência, tendo os factores de stress um grande risco para a sua estabilidade emocional e comportamental. O comodismo e a passividade nas relações também foram fortemente sugeridos na avaliação. Secundariamente, a ingenuidade, defensividade, problemas de atenção e memória e fuga ideativa para um mundo de fantasia também se registaram como factores que contribuem para uma fragilidade na prestação e cuidados a terceiros. Este perfil de personalidade e a passividade nas relações interpessoais identificada é, muitas vezes, encontrada em cuidadores negligentes que ao não estarem presentes e/ ou não repararem nos filhos, colocam a protecção, a segurança e a educação dos menores em causa.

Na observação da interacção de ... com os menores registou-se uma distância emocional/relacional dos netos em relação à avó e uma passividade por parte de ... em relação aos menores.

.As peritas que efectuaram a avaliação determinada consideraram, tendo em conta o perfil de personalidade registado, as entrevistas efectuadas, os resultados psicométricos, a análise dos dados processuais e pela observação clínica da interacção, que Maria Manuela possui limitações na capacidade de reconhecer satisfazer as necessidades dos netos; isto porque demonstrou dificuldades em responder às necessidades das crianças, tendo-se registado uma postura passiva que poderá colocar em risco a segurança, protecção e educação dos menores, dados que foram corroborados na avaliação, nomeadamente o perfil compatível com cuidadores negligentes.

No entanto, a sua motivação é elevada, pretendendo assegurar as funções e responsabilidades inerentes aos netos.

A perícia psicológica sugere, tendo em conta os riscos identificados que caso seja confiada a guarda dos netos à ..., que esta seja partilhada com um co-responsável idóneo (tendo sido sugerido que também fosse avaliado) e/ ou que a mesma fosse alvo de intervenção ao nível de aconselhamento nas

práticas educativas (perícia de folhas 235 a 247).

O progenitor das crianças é toxicodependente e vive nas ruas, na condição de sem abrigo.

A ... já chegou, em actividades organizadas pela escola e instituição, a ver o pai a pedir esmola no Funchal, o que a deixou muito envergonhada (depoimento da Dra. ... e da Dra. ...).

O pai reconhece que não pode prestar aos filhos os cuidados de que eles carecem.

A progenitora sabia que o pai dos seus filhos e o sr. ... eram toxicodependentes e que consumiam estupefacientes na casa onde vivia com os filhos, já tendo o pai ido buscar os filhos à escola depois de consumir droga.

A progenitora dos menores, quando foi ouvida em sede de debate judicial, informou o Tribunal que tinha um novo relacionamento amoroso, e que o anterior havia cessado por o Sr ... ter sido preso havia cerca de um mês.

A progenitora das crianças admitiu em debate judicial que justificou o facto de o seu filho ... ter marcas na cara com a circunstância de ter caído nas escadas quando terá sido o seu então companheiro a provocar-lhe tais lesões, numa altura em que a mesma não estava em casa e que não esteve com os seus filhos quando estes se deslocaram a casa da sua mãe, depois de terem sido institucionalizados, referindo que foi por o mesmo companheiro a ter proibido.

Aquando da institucionalização, o menor ... encontrava-se com a mãe e a ... com a avó materna. (Declarações da testemunha Celeste, da mãe dos menores e documento de folhas 85 dos autos).

A progenitora das crianças declarou em debate judicial que não completou o curso de competências parentais por não gostar, por achar que não se justificava, não obstante se tratar de um curso para ensinar a lidar com os seus filhos, tendo acrescentado "sempre geri a minha vida sozinha, não vão ser pessoas de fora a gerir a minha"

A família materna só solicitou à instituição que os menores fossem a casa em épocas festivas.

III - QUESTÕES JURÍDICAS ESSENCIAIS.

São as seguintes as questões jurídicas que importa dilucidar:

1- Alegada nulidade da sentença.

2 - Do fundamento para a aplicação da medida em causa.

Passemos à sua análise:

1- Alegada nulidade da sentença.

Invocou o apelante estarmos perante uma nulidade da sentença, uma vez que quando refere que a decisão foi tomada não diz com que maioria ou se por unanimidade da mesma.

De acordo com o artigo 120º da Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, refere que a decisão é tomada por maioria dos votos.

Ora, no caso em apreço, não faz constar da decisão o sentido desses mesmos votos e com que maiorias foram tomadas.

Por isso, vem o ora recorrente alegar a nulidade desta mesma sentença.

Face ao exposto, deverá a sentença ora recorrida ser anulada e ser substituída por outra que decrete uma medida de promoção e protecção de apoio junto de outro familiar, nomeadamente, junto da avó materna, D.

Apreciando:

O acórdão de fls. 380 a 439, proferido na acta de audiência de 12 de Abril de 2016, encontra-se assinado pela Exm.a Sr.a Dr.a Juíza de Direito titular do processo e pelas Sr.as. Juízas Sociais, sem qualquer ressalva, o que só pode significar integral e perfeita concordância com o respectivo conteúdo, como é evidente.

Não é, assim, necessária a consignação expressa do sentido de voto dos membros do Tribunal.

A sua simples assinatura no aresto garante obviamente a assunção do seu teor e sentido, como aliás sucede relativamente à generalidade dos acórdãos proferidos em Tribunal.

Improcede a nulidade arguida pelo apelante Fábio Barros.

2 - Do fundamento para a aplicação da medida em causa.

Referiu-se na decisão recorrida que:

"A partir da factualidade dada como provada consideramos verificadas as situações previstas na alínea e), d), quanto a ambos os pais e, quanto à mãe, a al. e) do n.º 1, todos do artigo 1978.º do Código Civil, senão vejamos:

Relativamente ao pai, decorre da factualidade provada que o mesmo é toxicodependente e vive na condição de sem abrigo. O próprio reconhece actualmente que não poderá prestar os cuidados que os menores carecem. Não conseguiu organizar-se com vista a poder assumir a responsabilidade dos filhos, não obstante todo o período temporal que já decorreu desde a altura em que os menores foram institucionalizados (estão acolhidos no Abrigo Nossa Senhora da Conceição desde 29 de Maio de 2014).

Tal situação configura um abandono em termos emocionais (já que o progenitor vive em função do seu vício de toxicodependente ao invés de tentar reunir condições para poder reaver os filhos, não tendo realizado qualquer esforço para poder responsabilizar-se pelos filhos, o que releva para efeito do disposto no artigo 1978.º, n.º 1, al. c) da Lei 147199, de 1 de setembro, sendo certo que o mesmo consumia estupefacientes quando vivia com os filhos e já chegou a ir busca-los à escola depois de ter consumido, conforme resulta da factualidade provada, o que configura uma situação de perigo grave para as crianças.

Para além do progenitor, também consideramos, em face à factualidade provada, verificada a situação de abandono (em termos emocionais) a que alude o artigo 1978.º, n.º 1, al. c) da Lei 147199, de 1 de setembro, relativamente à progenitora, importando levar em consideração o disposto no já mencionado n.º 2 do mesmo artigo.

Com efeito, a progenitora não pretende assumir a responsabilidade para com os seus filhos (defendendo actualmente que deverão ser entregues aos cuidados da avó materna das crianças); disse inclusivamente em contexto da avaliação pericial determinada nos autos, que se os filhos lhe fossem entregues, passaria no mesmo dia um papel para ficarem a cargo da sua mãe (avó materna das crianças)

e que gosta muito deles mas que "não tem cabeça" para os ter".

Verificamos, assim, que a mãe não reúne sequer verdadeira vontade de ter os filhos a seu cargo e nem acredita que conseguisse prestar os cuidados necessários aos filhos sem uma significativa ajuda de outrem, conforme decorre da factualidade provada (para além de não possuir competências parentais para assegurar os cuidados que as crianças carecem, revelando imaturidade, priorizando os próprios interesse e o dos companheiros em detrimento dos filhos que não proteger não obstante ter conhecimento da situação de toxicodependência do pai, na altura em que morava com os filhos e do companheiro ... com quem passou a residir.). A progenitora preferiu proteger este último ao invés de proteger o filho que havia sido vítima de maus tratos por parte deste, continuando a residir com o então companheiro e omitindo das autoridades a origem da lesão que o filho Alexandre apresentou.

Ademais, a circunstância de a progenitora, não obstante ter pedido para os menores passarem o Natal de 2014 consigo e de não ter estado com eles nesse dia demonstra uma falta de envolvimento emocional com os mesmos, que acabaram por passar o dia com a avó materna, sem a presença física da mãe, o mesmo tendo sucedido no domingo de Páscoa de 2014, dando-se por preenchida a al. e) do artigo 1978.º, n.º 1, da Lei 147199, de 1 de setembro, priorizando sempre os seus próprios interesse e os do então companheiro relativamente aos dos seus filhos. Nessa rara oportunidade de os menores se deslocarem a casa (já que as visitas são efectuadas na instituição), a progenitora optou por não estar com os filhos nesse dia de Natal.

No mais, a única pessoa da família alargada que se disponibilizou para acolher as crianças foi a avó materna; mais ninguém manifestou tal vontade.

Em tempos, a avó paterna, questionada a respeito, apenas admitiu essa possibilidade com a condição de ser o pai dos netos a cuidar dos mesmos, pois assim se libertaria, no seu entender, do seu problema de toxicodependência, pelo que afastada está a possibilidade dos menores ficarem a cargo da avó paterna.

Quanto à avó materna dos menores, não obstante se ter disponibilizado desde logo (depois da institucionalização dos netos) a assumir de forma continuada os cuidados aos mesmos, verificamos que a mesma não apresenta competência suficientes para o efeito.

Na verdade, resulta da factualidade provada que a mesma foi negligente em relação aos próprios filhos (tendo um deles inclusivamente morrido ainda bebé afogado numa levada perto de casa, para onde se deslocou sem supervisão de um adulto, em quanto a mãe se encontrava em casa), informação que se conjuga com a circunstância de ter permitido que uma filha de 16 anos fosse residir com um casal para Portugal continental quando apenas conheceu essa família através de intercâmbio de grupos folclóricos.

Não obstante a avó materna de encontrar bastante motivada para ter os netos a seu cargo, decorreu claramente da avaliação pericial efectuada nos autos, em conjugação com as declarações das Exmas. Sra. Peritas que a realizaram, que a avó materna apresenta uma postura negligente e passiva, tendo mostrado dificuldades em responder às necessidades das crianças, o que constitui risco para a segurança, protecção e educação dos mesmos e que essa dificuldade observada na interacção dos netos

com a avó materna foi corroborada com na avaliação do perfil da avó, compatível com cuidadores negligentes.

A avó não apresenta capacidade para perceber e satisfazer as necessidades dos netos, tendo inclusivamente sido sugerido que, na hipótese de os menores serem entregues à avó materna, que a guarda fosse partilhada com um co-responsável idóneo, o qual também deveria ser avaliado, de acordo com a sugestão efectuada no relatório pericial.

De resto, esta avó não tinha contacto frequente com os netos antes da institucionalização, não obstante saber que o pai dos menores era toxicodependente, na altura em que vivia com as crianças e que o companheiro posterior da progenitora (...) também apresentava o mesmo problema e vivia na mesma casa que os netos.

De resto, as visitas que deixam as crianças mais alegres é a dos pais (embora deles se despeçam sem sofrimento), que não conseguem, todavia, corresponder às carências afectivas dos filhos e a própria ... refere que não quer viver com a avó materna, a qual mostrou, no âmbito da avaliação pericial a que foi sujeita, uma certa distância emocional relativamente aos menores.

De resto, não obstante com a institucionalização, a avó materna efectuar visitas à instituição, nem a mesma nem os restantes familiares acompanham de perto o processo de desenvolvimento dos netos, sendo que só em épocas festivas foi solicitada a ida dos menores a casa.

É de notar também que a avó materna não soube proteger os próprios filhos, designadamente em face aos problemas de alcoolismo do elemento masculino do agregado, dos conflitos inerentes, não tendo conseguido motivar os filhos que hoje são maiores para completarem os seus estudos.

Não obstante todo o acompanhamento que, designadamente, a progenitora e a avó materna têm beneficiado com vista a desenvolver as suas competências parentais, não se tem registado evolução positiva a esse nível, sendo certo que aquando da institucionalização, as crianças apresentavam graves falhas a nível da higiene e saúde, conforme decorre da factualidade provada, não obstante a ... se encontrar temporariamente junto da avó materna e o seu irmão com a mãe.

O agregado da família materna não se mostra receptivo a seguir as orientações efectuadas tendo em vista poderem assumir a responsabilidade pelos menores, sendo certo que a progenitora abandonou desde início o programa de competências parentais, por falta de vontade e interesse.

É certo que a medida de confiança com vista a futura adopção deverá constituir o último recurso, atento o princípio da prevalência da família, inscrito ao artigo 4.º da Lei 147199, de 1 e setembro. Contudo, no caso concreto, tal medida é a que se impõe, em face ao interesse superior das crianças, interesse esse que deve prevalecer e ser priorizado no âmbito das intervenções, de acordo com o princípio inscrito ao artigo 4.º, al.a) da mesma lei, dado que não é possível identificar no seio familiar (progenitores e família alargada) qualquer pessoa com vontade e idoneidade para compreender e assegurar a satisfação das necessidades das crianças, as quais têm direito a viver no seio de uma família que as proteja, que as ame e permita que cresçam de forma saudável e equilibrada, vendo satisfeitas as suas mais diversas necessidades.

De resto, em face à relação existente entre as crianças, deverão os dois irmãos ser adoptados conjuntamente (pela mesma família)".

Vejamos:

Basicamente, a questão jurídica fulcral que cumpre apreciar e decidir prende-se com a avaliação e defesa concreta dos superiores interesses dos menores ... e ... perante os factos dados como provados, aquilatando-se ainda da possibilidade de evitar a aplicação da medida mais gravosa das elencadas no artigo 35º n.º 1, da Lei de Protecção de Crianças e jovens em Perigo (vulgo LPCJP), aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, pela manutenção daqueles no seio da família biológica, no seguimento dos comandos constitucionais previstos no artigo 36º n.ºs 5 e 6, da Constituição da República Portuguesa, segundo os quais: "Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos" e "os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumparam os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial".

Ora, constituem deveres fundamentais dos pais, correspondendo ao conteúdo das responsabilidades parentais, "velar pela segurança e saúde dos filhos, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação", nos termos genéricos consignados no artigo 1878º n.º 1 do Código Civil.

Já a aplicação da medida de confiança do menor com vista a futura adopção pressupõe necessariamente a inexistência ou o sério comprometimento dos vínculos afectivos próprios da filiação, verificáveis através das situações típicas enunciadas no artigo 1978º n.º 1, do Código Civil, sem que se exija uma conduta culposa por parte dos progenitores.

Releva, nestas circunstâncias, o imperativo constitucional consignado no artigo 69º n.ºs 1 e 2 da CRP, segundo o qual: "As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e demais instituições", competindo ainda ao Estado "assegurar especial protecção às crianças abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal".

Precisamente no mesmo sentido, se manifestou a Convenção Sobre os Direitos da Criança que foi adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de Novembro de 1989, e que veio a ser assinada por Portugal em 26 de Janeiro de 1990, sendo aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de Setembro.

Com efeito, o seu artigo 19º n.º 1, determina que aos Estados incumbe a obrigação de adoptarem medidas de protecção das crianças contra todas as formas de violência física e mental, danos ou sevícias, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, quer se encontrem sob a guarda dos pais, quer estejam sob a guarda de outra pessoa a quem hajam sido confiadas.

A mesma Convenção, no seu artigo 9º, n.º 1, prevê que as crianças sejam separadas dos pais se tal separação (naturalmente excepcional) se mostrar absolutamente necessária à concretização dos superiores interesses do minore, o que sucederá se os pais maltratarem ou negligenciarem a criança.

No âmbito do processo de promoção e protecção da criança em perigo, e perante uma

situação em que se constate o sério comprometimento dos vínculos afectivos próprios da filiação, o que está verdadeiramente em causa, conforme se salienta lucidamente no acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 9 de Abril de 2013 (relatora Conceição Saavedral), publicado in www.dgsi.pt), não é o direito dos pais (ou de qualquer outro elemento da família biológica) a ter os filhos consigo, mas antes a imperativa necessidade de perspectivar, perante os dados factuais apurados no processo, o que é melhor para estes últimos, no sentido de lhes garantir, tanto quanto possível e tão rápido quanto possível, um saudável e integral desenvolvimento físico, psíquico e afectivo, sem que tal signifique qualquer punição ou forma de castigo para os progenitores.

Acrescente-se, a este propósito, que as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro, à LPPCJP militam no sentido da atribuição de um ainda maior enfoque aos superiores interesses da criança, densificando o conceito na medida do possível, nomeadamente ao introduzir no respectivo artigo 4.º a exigência de que a intervenção privilegie obrigatoriamente os interesses e direitos da criança e do jovem à continuidade das relações de afecto de qualidade e significativas.

Foi ainda introduzido um novo princípio, que passou a constar da alínea g) do artigo 4.º onde se prevê o primado da continuidade das relações psicológicas profundas - a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afectivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantem a continuidade de uma vinculação securizante.

Atente-se, ainda, em que, conforme lúcida e acutilantemente se escreve no acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 2 de Outubro de 2012 (relator Tomé Gomes), publicado in www.dgsi.pt: "importa nunca perder de vista o superior interesse da criança na satisfação das suas necessidades elementares, numa perspectiva de bem estar e de um crescimento e desenvolvimento harmonioso e integral, no plano cognitivo, afectivo ou volitivo. Também assim se cumpre o princípio da igualdade substancial no acesso ao estatuto de um cidadão de pleno direito. Este interesse da criança implica que a assunção consciente e séria das responsabilidades parentais, no sentido de esperar que tais comportamentos e atitudes lhes sejam razoavelmente exigíveis em função das suas condições económicas-sociais e ao seu nível cultural. (...) Não bastam meras declarações de intenção, importa que esta intenção se concretize e objective numa vontade firme e evidencie o esforço exigível na construção do projecto de vida dos menores".

Debruçando-nos sobre a situação sub judice, verifica-se não ter sido devidamente impugnada a decisão de facto proferida em P instância, sendo por isso mesmo imodificáveis os factos aí dados como provados.

Cumprе salientar, desde logo, que ambos os progenitores, ora recorrentes, reconhecem abertamente não possuírem quaisquer condições para assegurar o bem estar e equilibrado desenvolvimentos dos seus filhos menores que, neste mesmo sentido, assumidamente negligenciaram.

2 Sobre esta matéria vide acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 19 de Maio de 2016 (relatora Assunção Raimundo), publicado in www.dgsi.pt.

A sua atitude e conduta revelam uma evidente e objectiva incapacidade para salvaguardar a

segurança e o salutar e equilibrado desenvolvimento dos filhos menores, como os próprios não questionam sequer.

Verificou-se efectivamente um irresponsável desinteresse dos pais relativamente ao bem estar, segurança e salutar desenvolvimento daqueles - crianças frágeis e vulneráveis, a requerer zelosos cuidados e meticulosa atenção.

Acresce ainda que o tempo da criança é urgente, nesta fase inicial da sua vida, e não se compadece com o desprendimento afectivo permanente e irreversível dos pais, ao não lhe concederem a atenção mínima (que lhes era exigível) relativamente à sua protecção e assistência, bem como ao seu processo de equilibrado e salutar desenvolvimento.

Conforme se deixou expresso no acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 2 de Outubro de 2012 (relatora Dina Monteiro, subscrito pelos relator e 1º Adjunto), publicado in www.dgsi.pt, "os menores são a pedra de toque de todo o processo de promoção e protecção sendo em nome deles e na defesa dos seus interesses legalmente protegidos que a decisão se deve nortear. A decisão a proferir em situações em que os menores estejam em perigo deve ser imediata, mínima, proporcional e subsidiária, visando a sua participação na reintegração familiar da qual foi afastada por qualquer motivo. Porém, quando a própria família constitui o núcleo de risco da criança, a prevalência familiar tem de ceder em prol dos interesses daquela. A decisão deve reflectir a preocupação em assegurar que a vida de cada uma das crianças será protegida, salvaguardando os seus direitos, sem prejuízo do respeito pelo amor e preocupação demonstrado pelos seus progenitores".

No mesmo sentido manifesta-se o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 27 de Fevereiro de 2014 (relator Jorge Leal), publicado in www.dgsi.pt, onde se

salienta que "do regime legal vigente emana a concepção de que o desenvolvimento feliz e harmonioso de uma criança deve realizar-se no seio da família biológica, tido como o mais capaz de proporcionar à criança o necessário ambiente de amor, aceitação e bem estar. Porém, se esta não poder ou não quiser desempenhar esse papel, haverá que, sendo possível, optar decididamente e rapidamente pela sua integração numa outra família, através da adopção".

Por outro lado, não existe na situação sub judice a retaguarda familiar de suporte disponível e capaz de prestar o indispensável apoio aos progenitores, colmatando as suas óbvias e assumidas incapacidades para cuidar do filho.

Cumprir referir que ambos os recursos interpostos pugnam pela aplicação da medida que atribua o exercício das responsabilidades parentais do Alexandre e da Beatriz aos seus avós maternos, de modo a privilegiar uma solução que possibilite a inserção dos menores no seio da família biológica.

Acontece que se encontra dado como provado nos autos que:

O perfil de personalidade da avó materna é caracterizado por alguns traços psicológicos que colocam em risco alguns factores do exercício da parentalidade, nomeadamente imaturidade, dificuldade em estabelecer vínculos afectivos, distância emocional e pouca tolerância ao stress. Registou-se ainda uma fraca capacidade de resiliência, tendo os factores de stress um grande risco para a sua

estabilidade emocional e comportamental. O comodismo e a passividade nas relações também foram fortemente sugeridos na avaliação. Secundariamente, a ingenuidade, defensividade, problemas de atenção e memória e fuga ideativa para um mundo de fantasia também se registaram como factores que contribuem para uma fragilidade na prestação e cuidados a terceiros. Este perfil de personalidade e a passividade nas relações interpessoais identificada é, muitas vezes, encontrada em cuidadores negligentes que ao não estarem presentes e/ ou não repararem nos filhos, colocam a protecção, a segurança e a educação dos menores em causa.

Na observação da interacção de ... com os menores registou-se uma distância emocional/relacional dos netos em relação à avó e uma passividade por parte de ... em relação aos menores.

As peritas que efectuaram a avaliação determinada consideraram, tendo em conta o perfil de personalidade registado, as entrevistas efectuadas, os resultados psicométricos, a análise dos dados processuais e pela observação clínica da interacção, que ... possui limitações na capacidade de reconhecer e satisfazer as necessidades dos netos; isto porque demonstrou dificuldades em responder às necessidades das crianças, tendo-se registado uma postura passiva que poderá colocar em risco a segurança, protecção e educação dos menores, dados que foram corroborados na avaliação, nomeadamente o perfil compatível com cuidadores negligentes.

No entanto, a sua motivação é elevada, pretendendo assegurar as funções e responsabilidades inerentes aos netos.

A perícia psicológica sugere, tendo em conta os riscos identificados que caso seja confiada a guarda dos netos à ..., que esta seja partilhada com um co-responsável idóneo (tendo sido sugerido que também fosse avaliado) e/ ou que a mesma fosse alvo de intervenção ao nível de aconselhamento nas práticas educativas (perícia de folhas 235 a 247).

A família materna só solicitou à instituição que os menores fossem a casa em épocas festivas.

Por outro lado, cumpre tomar em consideração que a avó materna, ..., sempre teve pleno conhecimento da personalidade e modo de vida da sua filha ... e, principalmente, do seu patente e indisfarçável desleixo na prestação de cuidados e assistência aos filhos menores, sendo absolutamente incapaz de, por moto proprio, afastar a grave situação de perigo que os mesmos atravessaram ou sequer de a sinalizar, pedindo auxílio e apoio, juntas das entidades idóneas para o efeito.

Permitiu passivamente que a descrita e intolerável situação de facto geradora de grave perigo para os menores chegasse ao ponto que infelizmente chegou.

De notar, igualmente que a avó materna integra-se num agregado familiar numeroso, já acompanhado há anos pelo ISSM devido a negligência parental e carência económica, tendo inclusive perdido o direito ao rendimento social de inserção perante o seu incumprimento do respectivo acordo de inserção.

Ademais, é uma encarregada de educação ausente do percurso escolar dos filhos menores de idade, não comparecendo na escola para se inteirar da respectiva situação. As filhas maiores apresentam baixa escolaridade que se deve também à falta de incentivo da respectiva progenitora.

Perante este quadro factual, é manifesto que a avó materna não dispõe das condições

necessárias e indispensáveis para assegurar a protecção, bem estar e desenvolvimento dos seus netos menores, não tendo possibilidades sérias de garantir minimamente a sua segurança.

Do avô materno não relatam os autos qualquer efectiva disponibilidade para dar apoio e auxílio neste processo educativo e protector dos netos.

Assim sendo, embora importe defender, em abstracto e como princípio orientador e tendencial, a manutenção dos menores no seio da família biológica, o certo é que esta opção não se compadece com situações, como a presente, em que no seio da família biológica dos menores nenhum dos seus elementos revela as necessárias competências e condições para assegurar a sua protecção e o seu equilibrado desenvolvimento, como os factos dados como provados - e não impugnados - bem demonstram.

Note-se, a este propósito, que, conforme é salientado no acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 10 de Abril de 2014 (relatora Rosa Ribeiro Coelho), publicado in www.dgsi.pt, a prevalência da medida de integração do menor ou jovem na sua família deixa de justificar-se quando, através de juízo de prognose, formulado com base em factos conhecidos, se conclua pela impossibilidade de se alcançar, por essa via, as condições que permitam proteger e promover a segurança, a saúde, formação, educação, bem estar e desenvolvimento integral da criança em risco.

In casu, a única solução que in casu prossegue efectivamente o superior interesse dos menores é a que foi aplicada pelo tribunal a quo, secundando-se inteiramente os fundamentos aí consignados.

A apelação improcede, naturalmente.

IV - DECISÃO :

Pelo exposto, acordam os Juízes desta Relação em julgar improcedente a apelação, confirmando-se a decisão recorrida. Custas pela apelante.

Lisboa, 12 de Julho de 2016

Declaração de voto

Nos presentes autos está em causa a aplicação de uma medida de protecção a favor de dois irmãos, um com sete anos e outro à beira de perfazer seis, situação que só por si deixa antever a grande dificuldade em encontrar para eles um projeto de vida através da adoção, ainda mais porque só a sua adoção conjunta fará sentido.

Perfila-se assim, sem grande risco de errar na conjectura, uma longa institucionalização dos menores.

Pondera-se, por outro lado, que a alternativa proposta pelos progenitores à medida de protecção decretada não é a entrega dos menores à progenitora mas antes à avó materna, que terá condições objetivas para tal mas, na opinião dos técnicos, faltar-lhe-á maturidade e competência, sendo flagelada na avaliação por episódios ocorridos nas "calendas gregas" que ingenuamente deu a conhecer nas entrevistas a que se submeteu.

Não obstante não estar em causa a entrega dos menores à progenitora, a sentença inventariou, exaustiva e inutilmente, o conteúdo dos relatórios sociais incorporados no processo, descurando que nos termos do artigo 117º da LPCJP "para a formação da convicção do tribunal e para a fundamentação da decisão só podem ser consideradas as provas que puderem ter sido contraditadas durante o debate judicial".

Importa ter presente que a suposta situação de risco apenas foi sinalizada pela Segurança Social da Madeira à Comissão de Proteção com base na exiguidade da habitação da progenitora, tendo a subsequente visita da técnica assinalado "a degradação da habitação, a sua desorganização e falta de higiene, com lixo ao alcance das crianças e latas vazias".

Ganha sentido a insinuação do psiquiatra Dr. José Gameiro que em tempos dizia: "quando se querem encontrar famílias incompetentes a quem se devem retirar os filhos, o Estado procura sempre nas mesmas classes sociais. O problema é que, para justificar a sua existência, os Serviços precisam de clientes".

Depois e como evidenciou Florence Bellone que investigou o tema no Reino Unido, (recebendo o Prémio Lorenzo Natali) "o superior interesse da criança é sempre visto numa ótica extremamente estreita por todos os profissionais envolvidos no processo (...). Nunca se coloca a questão de a criança poder ficar traumatizada por ser tirada aos pais ou por ir viver numa família de acolhimento".

Como tive ensejo de escrever em acórdão que relatei em 26/10/2010 "nem o tribunal nem ninguém está em condições de assegurar que, no futuro, as nuvens não venham toldar os horizontes destas crianças (nem de qualquer outra!), mas tanto não nos é pedido, pois nos cabe apenas conferir, em face dos elementos constantes do processo, o risco existente "no momento em que a decisão é tomada", como prescreve a alínea e) do artigo 4º da LPCJP".

Dizem os técnicos que a avó mostrou ingenuidade, defensividade e pouca tolerância ao stress, asseverando que "os indivíduos com este perfil de personalidade são descritos pela literatura como suspeitosos, desconfiados, com sentimentos de inferioridade", garantindo que "ela possui uma visão ingénua e irrealista do que a rodeia" (pontos 173 e 179 do elenco de factos provados).

Terá talvez até "poucos conhecimentos gerais acerca dos netos" e concede-se que os próprios netos manifestem "uma grande distância emocional em relação à avó" ou que "se indiciem algumas limitações na capacidade de reconhecer e satisfazer as necessidades dos netos".

No entanto, dizendo-se que "a sua motivação é elevada, pretendendo assegurar as funções e responsabilidades inerentes aos netos" não vejo razões para preterir o seu afeto e experiência (criou 11 filhos!) em favor de uma institucionalização sem horizontes credíveis, pois parafraseando um conhecido psicólogo clínico "não faz sentido confiar para adoção uma criança que tem um colinho ao seu dispor".

E se acaso o seu saber não acompanha a vasta experiência que possui, então será caso para, acolhendo a sugestão das Peritas, lhe propiciar o necessário acompanhamento e colocar ao seu alcance os instrumentos de apoio psicossocial e económico que facilitem o regresso das crianças no seio da

sua família.

Esse é, em meu entender, o caminho que melhor serve os superiores interesses da Beatriz e do Alexandre!

Por isso revogaria a sentença.